GABINETE DO PREFEITO

P.24742/2011
LEI Nº 6.179, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011
Projeto de Lei nº 87/2011 – Executivo Municipal

Altera o inciso II do art. 1º da Lei Municipal nº 2.206, de 10 de dezembro de 1975, que dispõe sobre autorização para doação de bens públicos à Fundação do Bem Estar do Menor, cuja denominação foi alterada pela Lei Municipal nº 4.683, de 26 de novembro de 1998, para Fundação Criança de São Bernardo do Campo, e dá outras providências.

LUIZ MARINHO, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decretou e ele promulga a seguinte lei:
Art. 1º O inciso II do art. 1º da Lei Municipal nº 2.206, de 10 de dezembro de 1975, que dispõe sobre autorização para doação de bens públicos à Fundação do Bem Estar do Menor, cuja denominação foi alterada pela Lei Municipal nº 4.683, de 26 de novembro de 1998, para Fundação Criança de São Bernardo do Campo, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** .....
II - Uma área de terreno com 35.339,32m² (trinta e cinco mil, trezentos e trinta e nove metros e trinta e dois decímetros quadrados), parte de área maior da matrícula nº 5.666 do 2º CRI-SBC, do Bairro Assunção, inscrito no cadastro municipal sob nº 029.160.001, no Município e Comarca de São Bernardo do Campo, que assim se descreve com suas distâncias, rumos, e confrontantes:

Tem início no ponto '1', situado no alinhamento predial esquerdo da Rua Francisco Visentainer, ponto este de concordância do alinhamento predial citado com o alinhamento predial esquerdo (projetado) da Avenida José Odorizzi; deste ponto deflete à direita e segue em curva, na distância de 14,13m (quatorze metros e treze centímetros), até o ponto '2'; deste ponto deflete à esquerda e segue em reta, na distância de 114,00m (cento e quatorze metros), até o ponto '3'; deste ponto deflete à direita e segue em curva em arco de 14,13m (quatorze metros e treze centímetros), até o ponto '4', confrontando, à esquerda, nessas 3 (três) últimas distâncias, com a 'faixa reservada para abertura da Avenida José Odorizzi'; deste ponto deflete à direita e segue em reta, na distância de 256,50m (duzentos e cinquenta e seis metros e cinquenta centímetros), até o ponto '5', confrontando, à esquerda, com a Rua Inácio Pedó; deste ponto deflete à direita e segue em curva em arco com 14,13m (quatorze metros e treze centímetros), até o ponto '6', confrontando, à esquerda, com concordância da última rua citada com a Rua Vitória Maria Médici Ramos; deste ponto deflete à esquerda e segue em reta na distância de 68,25m (sessenta e oito metros e vinte e cinco centímetros), até o ponto '7'; deste ponto deflete à esquerda e segue em curva em arco com 32,00m (trinta e dois metros) até o ponto '8'; deste ponto deflete à direita e segue em reta, na distância de 4,08m (quatro metros e oito centímetros), até o ponto 'C', confrontando, à esquerda, nessas 3 (três) últimas distâncias, com a Rua Vitória Maria Médici Ramos; deste ponto deflete à direita e segue em reta com rumo de 75°15'02" SW, na distância de 44,21m (quarenta e quatro metros e vinte e um centímetros), até o ponto 'B'; deste ponto deflete à esquerda e segue em reta com rumo de 16°06'40" SE, na distância de 20,22m (vinte metros e vinte e dois centímetros), até o ponto 'A', confrontando, à esquerda, com a área 'B', parte da área maior objeto da matrícula nº 5.666 do 2º CRI-SBC, ocupada com residências; deste ponto deflete à direita e segue em reta, na distância de 223,63m (duzentos e vinte e três metros e setenta e três centímetros), até o ponto '1', confrontando, à esquerda, com a Rua Francisco Visentainer, encerrando a presente descrição." (**NR**)

Art. 2º Em consequência do disposto no art. 1º, fica o Município e a Fundação Criança de São Bernardo do Campo autorizados a rerratificar a escritura de doação desse imóvel, para adequá-la à descrição alterada pelo art. 1º desta Lei.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 20 de dezembro de 2011
LUIZ MARINHO
Prefeito
LILIAN MARIA TEIXEIRA FERREIRA BOARO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Cidadania
ALFREDO LUIZ BUSO
Secretário de Planejamento Urbano e Ação Regional
MAURÍCIO SOARES DE ALMEIDA
Secretário de Governo
Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicada em
MEIRE RIOTO
Diretora do SCG-1

P. 20985/2007
LEI Nº 6.180, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011
Projeto de Lei nº 88/2011 – Executivo Municipal

Dispõe sobre autorização ao Município, visando à celebração de convênio com o Poder Judiciário para doação não onerosa de 1 (um) elevador para pessoas com deficiência, equipamentos de segurança e as respectivas instalações, e dá outras providências.

LUIZ MARINHO, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decretou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Poder Judiciário, para a doação e instalação de 1 (um) elevador para pessoas com deficiência, bem como de equipamento de segurança, munido de câmeras e demais instrumentos e materiais necessários ao adequado funcionamento do respectivo sistema de segurança e respectivas instalações, nas dependências do Prédio do Fórum deste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias constantes do orçamento de 2012.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,20 de dezembro de 2011
LUIZ MARINHO
Prefeito
LILIAN MARIA TEIXEIRA FERREIRA BOARO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Cidadania
JOSÉ CLOVES DA SILVA
Secretário de Obras
JOSÉ AGNALDO BEGHINI DE CARVALHO
Secretário de Administração e Modernização Administrativa
MAURÍCIO SOARES DE ALMEIDA
Secretário de Governo
Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicada em
MEIRE RIOTO
Diretora do SCG-1

P. 23729/2003
LEI Nº 6.181, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011
Projeto de Lei nº 93/2011 – Executivo Municipal

Dispõe sobre autorização legislativa ao Poder Executivo do Município de São Bernardo do Campo, para assinar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para cessão de servidores públicos municipais, para prestarem serviços nas unidades judiciárias do Fórum da Comarca deste Município, e dá outras providências.

LUIZ MARINHO, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decretou e ele promulga a seguinte lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de São Bernardo do Campo autorizado a assinar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para cessão de servidores públicos municipais, para prestarem serviços nas unidades judiciárias do Fórum da Comarca deste Município.
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação própria consignada no orçamento vigente.
Art. 3º O Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo cópia do convênio de que trata o art. 1º desta Lei, logo após a sua assinatura.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Bernardo do Campo, 20 de dezembro de 2011
LUIZ MARINHO
Prefeito
LILIAN MARIA TEIXEIRA FERREIRA BOARO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Cidadania
JOSÉ AGNALDO BEGHINI DE CARVALHO
Secretário de Administração e Modernização Administrativa
MAURÍCIO SOARES DE ALMEIDA
Secretário de Governo
Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicada em
MEIRE RIOTO
Diretora do SCG-1

P. 523/1995
LEI Nº 6.182, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011
Projeto de Lei nº 94/2011 – Executivo Municipal

Dispõe sobre vistoria e expedição de Alvará de Funcionamento relativo ao exercício de atividades no Município, altera as Leis Municipais nºs 4.173, de 18 de março de 1994, e 5.982, de 11 de novembro de 2009, revoga as Leis Municipais nºs 376, de 6 de junho de 1955; 1.052, de 10 de maio de 1962; 4.378, de 18 de julho de 1995, e 5.888, de 26 de junho de 2008, e dá outras providências.

LUIZ MARINHO, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decretou e ele promulga a seguinte lei:
Art. 1º Nenhuma atividade industrial, comercial, de prestação de serviços, ou outra de qualquer natureza, poderá ser exercida, sem que esteja de acordo com as exigências mínimas quanto à localização, instalação e funcionamento, constantes da legislação municipal vigente.
Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo a expedição de Alvará de Funcionamento das atividades de ambulantes, feirantes e eventuais, as quais deverão atender à legislação específica em vigor.

Art. 2º Antecedendo o início de atividade, o interessado deverá requerer vistoria junto ao Departamento de Obras Particulares (SPU-2), da Secretaria de Planejamento Urbano e Ação Regional (SPU) desta Prefeitura, apresentando planta aprovada, "habite-se", Visto, Certidão de Conclusão de Obra ou Planta de Conservação Aprovada e Laudo Técnico de Segurança e Estabilidade do imóvel, cópia do IPTU lançado e inscrição do estabelecimento no cadastro mobiliário municipal e, em casos específicos, outros documentos exigidos pela legislação municipal, estadual e federal.
§ 1º Para eliminar ou minimizar impactos a serem gerados pela atividade, o Poder Público Municipal solicitará, como parte integrante dos documentos necessários à expedição do Alvará de Funcionamento, suas alterações e complementações, bem como melhorias e medidas mitigadoras do estabelecimento e, a qualquer tempo, quaisquer esclarecimentos relativos à característica, operações, matérias primas e outros detalhes ligados à atividade do estabelecimento, como também, laudos técnicos assinados por profissional legalmente habilitado, quando julgar necessário.
§ 2º O laudo a que se refere o **caput** deste artigo poderá ter validade mínima de um ano e máxima de três anos, devendo ser acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente quitada e cópia simples do registro do profissional responsável em seu Conselho Regional correspondente.
§ 3º Laudos referentes à estanqueidade, tanto para os casos de tanques aparentes quanto para os aterrados, terão, obrigatoriamente, validade de um ano.

Art. 3º Efetuada a vistoria e atendido o disposto no art. 1º desta Lei, o Alvará de Funcionamento será expedido com validade de 3 (três) anos, excetuando-se as hipóteses em que a legislação municipal, estadual ou federal fixar prazo inferior, ou se a característica da atividade impuser prazo menor.
§ 1º Poderá ser expedido alvará em caráter provisório, válido pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, até que sejam solucionadas as pendências existentes, quando o interessado comprovar que a complementação da documentação a que se refere o art. 2º desta Lei, está pendente de expedição por órgão municipal, estadual ou federal, ou mesmo não possuindo toda a documentação descrita no art. 2º desta Lei, desde que possua condições mínimas de funcionamento, higiene, segurança e estabilidade.
§ 2º Deverá constar observação no alvará a que se refere o § 1º deste artigo, das necessidades pendentes para obtenção do alvará definitivo e da obrigatoriedade da atividade em atendê-las na vigência do mesmo.
§ 3º Para atestar as condições mínimas de funcionamento, higiene, segurança e estabilidade, poderão ser solicitados outros documentos, conforme preceitua o § 1º do art. 2º desta Lei.
§ 4º Excetuam-se do **caput** deste artigo, os casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto ou quando a atividade for incompatível quanto ao uso de solo proposto para seu entorno.

Art. 4º Poderão ser admitidos usos mistos, incluindo-se edificações que apresentem salões no andar térreo e salas ou unidades residenciais nos pisos superiores, uma vez apresentados laudos de órgãos específicos para a atividade (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e Licença da CETESB nos casos em que couber).
Parágrafo único. Incluem-se no preceito do **caput** deste artigo, respeitados os critérios nele estabelecidos, as atividades de oficinas, funilarias, serralherias, borracharias e congêneres.

Art. 5º Nos casos de renovação de alvará, ficam dispensadas as exigências referidas no art. 2º desta Lei, exceção feita aos laudos, atestados e licenças quando expedidos com prazo certo por órgão estadual ou federal.
Parágrafo único. Efetuada a vistoria e atendidas as normas desta Lei, será expedido novo Alvará de Funcionamento.

Art. 6º Ocorrendo alteração ou inclusão de atividade durante o prazo de validade do alvará, o interessado deverá requerer vistoria, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do fato, para expedição de novo alvará.

Art. 7º O alvará será cassado quando:
I - o estabelecimento não atender mais às condições que ensejaram a sua expedição;
II - ao estabelecimento for dado uso ou destino diverso daquele anteriormente requerido;
III - a atividade exercida violar a legislação disciplinadora de edificações, do uso e ocupação do solo, de segurança, de higiene, de saúde, da ordem, dos bons costumes, da tranquilidade pública e demais normas que dizem respeito ao peculiar interesse público municipal; ou
IV - o imóvel deixar de atender às normas edilícias vigentes.

Art. 8º O alvará deverá ser mantido no estabelecimento, sempre em lugar visível ao público e à fiscalização.

Art. 9º As infrações à presente Lei serão punidas, independentemente das demais sanções administrativas a que esteja sujeito o infrator, com as seguintes multas:
I - infração aos arts. 2º ou 6º: R$ 1.193,09 (um mil, cento e noventa e três reais e nove centavos);
II - infração aos §§ 1º e 3º do art. 3º: R$ 596,55 (quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta e cinco centavos); e
III - infração ao art. 8º: R$ 119,31 (cento e dezenove reais e trinta e um centavos).
Parágrafo único. Os valores dos incisos I a III deste artigo serão atualizados monetária e anualmente pelo índice oficial adotado pelo Município para correção dos seus tributos.

Art. 10. O estabelecimento que continuar funcionando irregularmente, após a aplicação das multas previstas no art. 9º desta Lei ou violar a legislação disciplinadora da segurança, higiene, saúde, ordem, bons costumes, da tranquilidade pública e demais normas que dizem respeito ao peculiar interesse público municipal, ficará sujeito à lacração, a ser promovida pelo Departamento de Obras Particulares (SPU-2), por meio da unidade competente.
§ 1º A lacração a que se refere o **caput** deste artigo será promovida mediante autorização do Secretário de Planejamento Urbano e Ação Regional.
§ 2º Para cumprimento da ordem de lacração, a Prefeitura poderá se utilizar de quaisquer meios, inclusive o fechamento de todos os acessos ao estabelecimento, por meio de barreiras físicas, respeitados os acessos às residências, quando houver, contando com o apoio das demais Secretarias, quando e se for necessário o emprego de mão de obra, maquinário, equipamentos e materiais, com o lançamento do preço público correspondente aos serviços, em nome do proprietário da atividade.

Art. 11. Em se tratando de atividade ambulante, feirante ou eventual em desacordo, ou sem o respectivo alvará, as mercadorias, produtos, instalações e veículos serão apreendidos, na forma da lei.

Art. 12. O art. 427 da Lei Municipal nº 5.982, de 11 de novembro de 2009, passa a vigorar acrescido do inciso VI, com a seguinte redação:
"**Art. 427**.....
.....
VI - fiscalizar e controlar o exercício de atividade industrial, comercial, de prestação de serviços, ou outra de qualquer natureza, praticando os seguintes atos administrativos:
a) expedir e cassar Alvará de Funcionamento;
b) aplicar multas; e
c) lacrar estabelecimentos." (NR)

Art. 13. Os Quadros VI e VII, referidos no art. 14 da Lei Municipal nº 4.173, de 18 de março de 1994, passam a vigorar, respectivamente, de acordo com os Anexos I e II desta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogadas as Leis Municipais nºs 376, de 6 de junho de 1955; 1.052, de 10 de maio de 1962; 4.378, de 18 de julho de 1995, e 5.888, de 26 de junho de 2008.

São Bernardo do Campo,20 de dezembro de 2011
LUIZ MARINHO
Prefeito
LILIAN MARIA TEIXEIRA FERREIRA BOARO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Cidadania
ALFREDO LUIZ BUSO
Secretário de Planejamento Urbano e Ação Regional
MAURÍCIO SOARES DE ALMEIDA
Secretário de Governo
Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicada em
MEIRE RIOTO
Diretora do SCG-1

ANEXO I
QUADRO VI
DESCRIÇÃO DE FUNÇÃO
AGENTE DE OBRAS PARTICULARES

- atender e orientar o público quanto aos trâmites burocráticos dos processos de obras particulares;
- elaborar alvarás de obras particulares em geral;
- elaborar certidões de conclusão de obras, demolição, numeração predial, existência de construção, desdobro, desmembramento e ou-tras de obras particulares;
- elaborar "habite-se", vistos, certidões, ofícios, memorandos, cálculos para emissão da Guia de Arrecadação Municipal - GAM e emissão da respectiva GAM;
- distribuir e controlar os processos encaminhados à Divisão e à Seção;
- receber, requisitar e enviar processos a outros departamentos;
- elaborar e enviar notificação, através de documento próprio, aos contribuintes para atenderem "comunique-se", retirarem documentos expedidos e demais atos;
- operar equipamentos de informática;
- guardar e controlar os processos prontos, em "comunique-se" e aguardando prazos;
- elaborar editais para publicação;
- orientar a execução **in loco** do emplacamento e reemplacamento denominativo de logradouros públicos oficializados, afixando, em local adequado, as respectivas placas indicativas;
- orientar a execução **in loco** do reemplacamento numérico dos logradouros públicos, efetuando o levantamento prévio e a fixação das placas atualizadas;
- orientar o munícipe e, se necessário, providenciar a retirada das placas antigas, no prazo estipulado pela legislação vigente, quando do reemplacamento numérico do logradouro;
- organizar arquivo de plantas cadastrais, nomes e números de vias e logradouros públicos;
- executar levantamento em processos, fornecer numeração de reemplacamento numérico e denominativo;
- dar informações em processos, fornecer numeração predial para a construção pública e particular;
- proceder controle quanto aos profissionais da área de engenharia civil ou arquitetura registrados no Departamento de Obras Particulares;
- elaborar Alvarás de Funcionamento para o exercício de atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços ou outra de qualquer natureza.

ANEXO II
QUADRO VII
DESCRIÇÃO DE FUNÇÃO
INSPETOR DE OBRAS PARICULARES
- inspecionar obras, acompanhar seu desenvolvimento e anotar as alterações no projeto e realizar vistorias periódicas;
- efetuar inspeção para "habite-se", certidão de conclusão de obras, levantamento de obras irregulares e relatórios circunstanciados para instrução processual;
- efetuar inspeções prévias para início de obras, verificando o perfil do terreno **in loco**;
- obedecer às instruções da Chefia, efetuando serviços de inspeção de obras particulares específicos;
- dar plantões de inspeções aos sábados e domingos, com finalidade de detectar construções clandestinas;

- vistoriar quanto às reclamações apresentadas pelos munícipes;
- assistir burocraticamente à Chefia;
- efetuar vistorias preventivas, fazendo cumprir as legislações vigentes;
- aplicar as penalidades previstas nas legislações vigentes;
- embargar construções clandestinas, irregulares ou ilícitas, nos casos previstos pela legislação específica, notificando e autuando os responsáveis, elaborando o croqui correspondente;
- orientar os particulares acerca das exigências que constem de leis e regulamentos sobre edificações particulares;
- zelar pela segurança e bem-estar públicos, no que se refere a obras particulares, quanto à observância e fiscalização sobre a colocação de tapumes, andaimes e bandejas, e descarga de materiais e entulhos sobre os passeios públicos;
- notificar para a retirada de materiais e entulhos depositados so-bre o passeio, quando tratar-se de edificação em execução;
- inspecionar para que não haja início de construção sobre as fai-xas **non aedificandi** ou com a invasão de recuos e alinhamento;
- verificar interferências quanto ao desdobro, desmembramento e remembramento;
- inspecionar atividades dos profissionais registrados pelo Depar-tamento de Obras Particulares, acompanhando todas as etapas da construção;
- exigir o acompanhamento da obra, pelo profissional registrado pelo Departamento de Obras Particulares, responsável pela execução da obra;
- emitir notificações para os profissionais registrados, em caso de irregularidades de obras ou falta de assistência técnica;
- inspecionar a execução de terraplenagem, loteamentos e arruamentos, em conjunto com a SPU-211;
- efetuar vistorias preventivas, a fim de detectar movimentos de terra ou loteamentos ou arruamentos clandestinos;
- efetuar vistoria final para permitir o recebimento da terraplenagem, bem como fornecer subsídios para a Comissão de Vistoria de Lo-teamentos e Conjuntos Habitacionais, para recebimento das obras;
- vistoriar placas de propaganda, observando a correta fixação, conforme projeto aprovado;
- vistoriar os locais destinados ao exercício de atividades in-dustriais, comerciais, de prestação de —serviços ou outra de qual-quer natureza;
- notificar, autuar, multar e promover a lacração de estabelecimentos.

.....

P.7585/2009
LEI Nº 6.183, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011
- -
Projeto de Lei nº 98/2011 – Executivo Municipal

Altera a Lei Municipal nº 5.959, de 13 de agosto de 2009, que dispõe sobre as Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), Habitação de Interesse Social (HIS) e Habitação de Mercado Popular (HMP), e dá outras providências.

LUIZ MARINHO, Prefeito do Municipio de São Bernardo do Campo, faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decretou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 5.959, de 13 de agosto de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 3º** As Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) são porções do território, de propriedade pública ou privada, destinadas prioritariamente à regularização fundiária com titulação dos moradores, requalificação urbanistica e socioambiental e produção de habitação de interesse social e de mercado popular, estando sujeitas a critérios especiais de edificação, parcelamento, uso e ocupação do solo." (NR)

"**Art. 4º** As Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) classificam-se em:
I - ZEIS 1 - áreas ocupadas predominantemente por população de baixa renda, abrangendo favelas, loteamentos irregulares e empreendimentos habitacionais de interesse social, em que haja interesse público em promover recuperação urbanistico-ambiental, regularização fundiária ou produção de Habitação de Interesse Social - HIS; e
II - ZEIS 2 - constituídas por áreas não edificadas ou subutilizadas, destinadas à produção de Habitação de Interesse Social (HIS) e Habitação de Mercado Popular (HMP).
Parágrafo único. As Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) são aquelas delimitadas no mapa constante no Plano Diretor do Município de São Bernardo do Campo." (NR)

"CAPÍTULO II
DAS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL 1" (NR)
"**Art. 5º** Nas ZEIS 1 serão atendidos os seguintes objetivos especificos:
I - adequar a propriedade do solo à sua função social;
II - integrar os assentamentos habitacionais de baixa renda à cidade, promovendo sua regularização jurídica e urbanística;
III - propiciar a recuperação ambiental de áreas degradadas;
IV - evitar a expulsão indireta dos moradores, mediante a utilização de instrumentos jurídicos e urbanísticos próprios;
V - propiciar o desenvolvimento social e da cidadania dos moradores; e
VI - permitir o exercício efetivo do controle do solo urbano." (NR)
"**Art. 6º** A regularização fundiária de assentamentos precários nas ZEIS 1 atenderá as seguintes diretrizes:
I - participação comunitária, assegurando-se o exercício do direito de cidadania;
II - respeito à tipicidade e às características da ocupação existente, com a manutenção, sempre que possível, das edificações e do traçado urbano;
III - correção de situações de risco à vida humana, decorrentes de ocupações em áreas impróprias à habitação;
IV - titulação, preferencialmente à mulher, e
V - prioridade da permanência dos moradores nas ZEIS respectivas." (NR)

"**Art. 7º** Em ZEIS 1 poderão ser regularizadas as ocupações em áreas de preservação permanente (APP), de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na legislação aplicável." (NR)

"**Art. 8º** As diretrizes urbanísticas, o dimensionamento e os usos dos lotes em ZEIS 1, assim como o sistema viário, serão estabelecidos no âmbito do Plano Integrado de Urbanização e Regularização Fundiária Sustentável, segundo as especificidades próprias de cada área." (NR)
"
Art. 9º Para as ZEIS 1 será elaborado Plano Integrado de Urbanização e Regularização Fundiária Sustentável, entendido como o conjunto de ações integradas que visem o desenvolvimento global da área, abrangendo aspectos urbanisticos, socioeconômicos, jurídicos, ambientais, de regularização fundiária, de infraestrutura e de mobilidade e acessibilidade urbana, além de aspectos relativos à produção habitacional.
§ 1º O Plano Integrado de Urbanização e Regularização Fundiária Sustentável poderá ser elaborado por iniciativa do poder público municipal, dos próprios moradores ou pelo proprietário da área demarcada como ZEIS 1.
§ 2º O Plano Integrado de Urbanização e Regularização Fundiária Sustentável será apreciado pela Comissão de Aprovação do Plano Integrado de Urbanização e Regularização Fundiária Sustentável em ZEIS (CAZEIS).
§ 3º Havendo parecer favorável da CAZEIS, o Plano Integrado de Urbanização e Regularização Fundiária Sustentável será aprovado mediante decreto.
§ 4º Enquanto não houver a implantação definitiva da urbanização de toda a área delimitada como ZEIS 1, caso seja necessário, o Plano Integrado de Urbanização e Regularização Fundiária Sustentável poderá ser revisto pela CAZEIS." (NR)

"**Art. 10.** .....
I - diretrizes urbanísticas, bem como a definição de usos e parâmetros de ocupação permitidos, especificos para a respectiva ZEIS;
II - projeto de parcelamento, e seus respectivos memoriais, especificando o traçado dos lotes e do sistema viário, as faixas **non aedificandi** e as áreas reservadas ao uso público, onde houver;
III - projetos indicativos das obras de urbanização e implantação de equipamentos públicos, incluindo terraplanagem, abastecimento de água, esgotamento sanitário, fornecimento de energia elétrica e de iluminação pública e obras de escoamento de águas pluviais;
IV - custo estimado das obras de urbanização ainda não implantadas, bem como das demais ações necessárias, com a definição da responsabilidade de aporte de tais recursos;
V - projeto arquitetônico das construções, quando houver previsão de entrega de unidades prontas;
VI - situação fundiária e instrumentos jurídicos necessários à regularização da área;
VII - indicação de áreas de lazer e convívio da população, onde houver;
VIII - cadastro das famílias a serem beneficiadas e o projeto de trabalho social a ser desenvolvido ao longo da intervenção, para assegurar a participação das mesmas;
IX - projeto de reassentamento com as soluções propostas, quando a urbanização ou regularização fundiária implicar em reassentamento de famílias; e
X - relatório técnico ambiental quando, na área a ser regularizada, houver ocupação de APP.
§ 1º Em casos de regularização exclusivamente fundiária, as exigências dos incisos IV, V, VI e X deste artigo poderão ser dispensadas, desde que seja comprovada sua desnecessidade, mediante relatório que ateste as condições adequadas de urbanização e de oferta de serviços, que comporá o Plano Integrado de Urbanização e Regularização Fundiária Sustentável.
.....
§ 3º A autorização municipal para execução das obras de urbanização e dos serviços de reassentamento, dar-se-á mediante a publicação do decreto de aprovação do Plano Integrado de Urbanização e Regularização Fundiária Sustentável.
§ 4º Nos casos de áreas a serem consolidadas no processo de urbanização, as plantas e memorial descritivo do parcelamento, deverão ser elaborados ao final da obra de urbanização.
§ 5º Caberá à CAZEIS a verificação e a expedição de certidão de conclusão das obras indicadas no Plano Integrado de Urbanização e Regularização Fundiária Sustentável, não sendo exigivel qualquer outra licença municipal." (NR).

"**Art. 12.** Para o acompanhamento do processo de regularização fundiária em ZEIS 1, o Poder Executivo constituirá a respectiva Comissão de Urbanização e Legalização (COMUL), vinculada à Secretaria de Habitação.
§ 1º A composição, organização e funcionamento da COMUL serão disciplinados por decreto, garantindo-se a representatividade do Executivo e da comunidade.
§ 2º Os membros da COMUL não farão jus à remuneração e suas funções serão consideradas serviço público relevante." (NR)

"**Art. 13.** A aprovação do Plano Integrado de Urbanização e Regularização Fundiária Sustentável terá procedimento especial, para o qual fica criada a Comissão de Aprovação do Plano Integrado de Urbanização e Regularização Fundiária Sustentável em ZEIS 1 (CAZEIS), vinculada à Secretaria de Habitação, competente para a emissão de diretrizes e aprovação do Plano Integrado de Urbanização e Regularização Fundiária Sustentável em ZEIS.
....." (NR)

"**Art. 16.** Fica o Poder Executivo autorizado, em áreas públicas municipais classificadas como ZEIS 1 e 2 a alienar, outorgar concessão de uso especial para fins de moradia, concessão de direito real de uso, cessão de posse, e ainda, constituir o direito de superfície de uso dos imóveis, objeto da respectiva ocupação.
Parágrafo único. A alienação firmada por instrumento de compra e venda poderá ser subsidiada pelo Poder Público, de acordo com a capacidade de pagamento da família beneficiada." (NR)

"**Art. 21.** Poderão ser concedidos alvarás de conservação para as edificações implantadas em ZEIS, em desconformidade com esta Lei, conforme definido em decreto regulamentador." (NR)

"**Art. 22.** .....
.....
II - situadas em área de proteção dos mananciais hídricos e outras áreas ambientalmente protegidas." (NR).

"CAPÍTULO III
DAS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL 2" (NR)
"**Art. 24.** Os projetos de parcelamento e edificação para as áreas demarcadas como ZEIS 2, destinadas à produção habitacional, deverão observar os parâmetros construtivos e urbanísticos para HIS e HMP definidos nesta Lei." (NR)

"**Art. 25.** Nas áreas delimitadas como ZEIS 2, destinadas à produção habitacional, será admitida a implantação de Habitação de Mercado Popular (HMP), para a faixa de 3 (três) a 6 (seis) salários mínimos, bem como usos não residenciais não incômodos, nos termos do art. 30, § 2º, desta Lei." (NR)

"**Art. 26.** É definida como produção de Habitação de Interesse Social (HIS), para os fins desta Lei, aquela destinada às famílias de baixa renda, bem como ao morador de assentamentos habitacionais irregulares e precários ou oriundo destes, produzida pelo Município ou em parceria com outros órgãos públicos, agências de fomento ou entidades da sociedade civil ou empresas.
.....
§ 2º Considera-se família, para os efeitos desta Lei, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros.
.....
§ 4º Caracteriza-se como HIS o parcelamento do solo, a construção, a reforma e a adequação de edificação ou de conjunto de edificações destinadas aos casos previstos nesta Lei, com ou sem outros usos.
§ 5º A produção de HIS poderá se dar em todo o território municipal, excepcionando-se os seguintes locais:
I - as zonas ou áreas destinadas exclusivamente ao uso empresarial ou residencial restritiva;
II - toda a porção sul do território correspondente à Bacia Hidrográfica do Rio Cubatão; e
III - a APRM Billings, onde a produção somente poderá ocorrer em ZEIS." (NR)

"**Art. 27.** .....
.....
§ 3º No caso de HIS produzida por associações habitacionais, cooperativas habitacionais populares, em parceria com agentes da iniciativa privada ou não, para a população de baixa renda a demanda poderá ser indicada pela entidade responsável pela sua produção, com aprovação do Poder Público, observadas as situações previstas no **caput** deste artigo.
§ 4º A comprovação da destinação das unidades habitacionais para as famílias de que trata o caput do artigo 26 desta Lei, dar-se-á mediante juntada de declaração da Associação empreendedora, no ato da emissão do alvará de construção e na emissão do "habite-se".
§ 5º Caso haja desvirtuamento da destinação, a Associação empreendedora deverá ressarcir o Poder Público de toda e qualquer isenção tributária ou incentivo construtivo havido em decorrência do enquadramento em HMP." (NR).
"**Art. 30.** .....
.....
§ 2º Os parâmetros de incomodidade, para o uso misto são os da lei de uso e ocupação do solo do Município.
§ 3º Nos empreendimentos de HIS será admitido, no máximo, 30% (trinta porcento) do total de unidades para a implantação de HMP e outros usos não residenciais, não incômodos." (NR)

"**Art. 32.** .....
I - para unidade habitacional unifamiliar, a área útil mínima deve ser de 32,00m² (trinta e dois metros quadrados);
II - para unidade habitacional multifamiliar horizontal, a área útil mínima deve ser de 32,00m² (trinta e dois metros quadrados);
III - para unidade habitacional multifamiliar vertical, área útil mínima deve ser de 37,00m² (trinta e sete metros quadrados);
IV – dispor de somente 1 (um) banheiro;
V – contar com área de serviço coletiva ou individual, coberta ou não;
VI - dormitórios, cozinha e sala; e
VII - pé direito mínimo de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) na cozinha, área de serviço e banheiro, e 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) para os demais compartimentos.
§ 1º A área útil mínima da habitação multifamiliar vertical poderá ser menor do que 37,00m² (trinta e sete metros quadrados), no caso da unidade habitacional contar com apenas um dormitório, cabendo respeitar os demais parâmetros deste artigo.
§ 2º Admitir-se-á unidade residencial evolutiva (embrião), com área útil mínima de 25,00m² (vinte e cinco metros quadrados), desde que observadas as seguintes condições:
I - a previsão de, no mínimo, um cômodo de uso múltiplo e um banheiro;
II - demonstração da área projetada para ampliação futura, que deverá atender a área mínima estabelecida no **caput** deste artigo;
III - cômputo da área total das unidades no cálculo da taxa de ocupação e do coeficiente de aproveitamento, incluindo aquelas para ampliação horizontal ou vertical, respectivamente; e
IV - instalações elétricas e hidráulico-sanitárias.
§ 3º Área útil é a área individual e particular de cada unidade autônoma, constituída pela superfície limitada pela linha externa, que contorna as paredes da unidade de uso privativo, que a separam das dependências de uso comum e pelo eixo das paredes que a separam de outra unidade privativa.
§ 4º Os compartimentos internos referidos nos incisos IV e VI deste artigo deverão ser projetados e executados de tal modo que garantam as condições mínimas de habitabilidade e conforto, aferíveis pelo órgão municipal competente para aprovação do projeto." (NR)

"**Art. 32-A.** O percentual de unidades habitacionais destinadas às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida deverá corresponder à quantidade identificada na demanda cadastrada do empreendimento, e adaptadas de acordo com os parâmetros estabelecidos na NBR9050 e suas atualizações." (NR)

"**Art.32-B.** Os empreendimentos destinados a HIS respeitarão o coeficiente de Aproveitamento e Taxa de Ocupação constantes nas Tabelas 1 e 2 dos Anexos I e II desta Lei.
§ 1º Para fins do cálculo de coeficiente de aproveitamento não serão computadas:
I - vagas de estacionamento cobertas;
II - casas de máquinas, caixas d'água e reservatórios;
III – cabines de força, abrigo de gás, guaritas e portarias com até 15,00m² (quinze metros quadrados);
IV - pergolados, sacadas e varandas com até 1,20m (um metro e vinte centímetros) de profundidade; e
V - circulação horizontal e vertical de uso comum dos edifícios residenciais.
§ 2º Considera-se para fins de cálculo de taxa de ocupação, a projeção da edificação ou conjunto de edificações sobre o mesmo lote, excluída a área das vagas de estacionamento coberto." (NR)
"Subseção I
Da Habitação Unifamiliar de HIS" (NR)

"**Art. 33.** Ficam definidos os seguintes parâmetros urbanísticos para a implantação da modalidade edificação unifamiliar destinada a HIS, referenciados nas Tabelas 1, 2 e 3 dos Anexos I, II e III:
I - taxa de ocupação: 80% (oitenta porcento);
II - taxa de permeabilidade: em lotes e" 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados): 5% (cinco porcento);
III - gabarito máximo será de 2 (dois) pavimentos, desde que não ultrapasse 6,00m (seis metros) de altura, a contar do piso mais baixo da unidade até o ponto mais alto da laje de cobertura ou cumeeira;
IV - recuos de:
a) frente de 5,00m (cinco metros); somente para as vias locais ou coletoras;
b) lateral de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), em apenas um dos lados;
c) fundos de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros); e
V - vagas de garagem, no máximo, 1 (uma) vaga de estacionamento por unidade.
§ 1º Na Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais – APRM Billings os parâmetros seguirão o Plano Diretor.
§ 2º Será admitida a supressão ou a redução dos recuos laterais e de fundos, desde que nas faces com abertura para iluminação e ventilação de ambientes de permanência prolongada sejam atendidas as normas edilícias vigentes.
§ 3º Será admitida a supressão ou a redução do recuo de frente, desde que atendidas, concomitantemente, as seguintes condições:
I - lote com frente para via coletora, local, mista, de pedestres ou projetada;
II - edificação que atenda, em vias existentes, ao canto chanfrado de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros), previsto na legislação vigente;
III - águas pluviais de telhado captadas e conduzidas ao sistema de drenagem de águas pluviais; e
IV - o sistema de iluminação e ventilação não interferir na rede de energia elétrica do logradouro." (NR)

"Subseção II
Da Habitação Multifamiliar Horizontal de HIS" (NR)
"**Art. 36-A.** O Conjunto Horizontal deverá ser implantado em lote ou gleba com área igual ou inferior a 25.000,00m² (vinte e cinco mil metros quadrados).
Parágrafo único. Excepcionalmente, em função de condições fisiográficas ou ambientais, admitir-se-á conjuntos horizontais em lote ou gleba com área igual ou inferior a 30.000m² (trinta mil metros quadrados)." (NR)

"**Art. 37.** Ficam definidos os seguintes parâmetros urbanísticos para o Conjunto Multifamiliar Horizontal de uso residencial ou misto destinado a HIS, referenciados nas Tabelas 1, 2 e 3 dos Anexos I, II e III desta Lei:
.....
IV - .....
.....
b) lateral de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), quando houver abertura;
c) fundo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);
V - afastamento de 3,00m (três metros) entre blocos habitacionais geminados; e
VI - reserva de áreas para estacionamento de veículos com vagas, na proporção mínima de 1 (uma) vaga para cada 3 (três) unidades habitacionais e máxima de 1 (uma) vaga para cada unidade habitacional, com área máxima de 10,00m² (dez metros quadrados) e largura mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros).
§ 1º Na Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais – APRM Billings os parâmetros seguirão o Plano Diretor.
§ 2º Será admitida a supressão ou a redução dos recuos laterais e de fundos, desde que nas faces da edificação com abertura para iluminação e ventilação de ambientes de permanência prolongada sejam atendidas as normas edilícias vigentes.
§ 3º Será admitida a supressão ou a redução do recuo de frente, desde que atendidas, concomitantemente, as seguintes condições:
I - lote com frente para via coletora, local, mista, de pedestres ou projetada;
II - edificação que atenda, em vias existentes, ao canto chanfrado de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros), previsto na legislação vigente;
III - águas pluviais de telhado captadas e conduzidas ao sistema de drenagem de águas pluviais; e
IV - o sistema de iluminação e ventilação não interferir na rede de energia elétrica do logradouro.
§ 4º A localização e a disposição da área permeável deverão priorizar a conservação da vegetação nativa existente na propriedade e a conectividade com fragmentos no entorno.
§ 5º Quando a propriedade estiver desprovida de vegetação, a área permeável deverá ser arborizada e, para tanto, disposta em bloco único ou, na impossibilidade, distribuída em parcelas com dimensões mínimas para o recebimento de plantio." (NR)

"**Art. 43.** O Conjunto Multifamiliar Horizontal com mais de 20 (vinte) unidades deverá prever condições de adaptação para pessoas com deficiência fisica, de acordo com a demanda." (NR)
Subseção III
Da Habitação Multifamiliar Vertical de HIS" (NR)
"
Art. 45. .....
Parágrafo único. Excepcionalmente, em função de condições fisiográficas ou ambientais, admitir-se-á conjuntos verticais em lote ou gleba com área superior a 25.000,00m² (vinte e cinco mil metros quadrados) até 30.000m² (trinta mil metros quadrados)." (NR)

"**Art. 46.** Ficam definidos os seguintes parâmetros urbanísticos para o conjunto multifamiliar vertical de uso residencial ou misto destinado a HIS, referenciados na Tabela 1 do Anexo I desta Lei:
.....
II - taxa de permeabilidade: 5% (cinco porcento)
III - gabarito máximo permitido de:
a) 2,5 vezes (duas vezes e meia) a largura da via oficial ou projetada somada ao recuo de frente referente à entrada principal da edificação quando na Macrozona Urbana Consolidada – MUC;
b) conforme o definido na Lei Estadual nº 13.579, de 13 de julho de 2009, quando na Macrozona de Proteção e Recuperação do Manancial – MPRM;

IV - recuos de:
a) frente de 5,00m (cinco metros);
b) laterais e de fundos: R e" h/7 – 3 e" 3, onde o 'R' é o recuo e 'h' é a altura da edificação;
V - afastamento entre blocos:
a) para faces com salas e dormitórios: H/6 e" 3m;
b) para faces com banheiros, cozinhas e serviços: H/7 - 3 e" 3m;
VI - reserva de áreas para estacionamento de veículos, com vagas na proporção mínima de 1 (uma) vaga para cada 3 (três) unidades habitacionais e máxima de 1 (uma) vaga por unidade habitacional, com área máxima de 10,00m² (dez metros quadrados) e largura mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros); e
VII - coeficiente de aproveitamento máximo igual a 6, exceto na APRM Billings, onde os coeficientes de aproveitamento básico e máximo serão igual a 2,5.
§ 1º Na Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais – APRM Billings os parâmetros seguirão o Plano Diretor.
§ 2º Será admitida a supressão ou a redução do recuo de frente, desde que atendidas, concomitantemente, as seguintes condições:
I - lote com frente para via coletora, local, mista, de pedestres ou projetada;
II - edificação que atenda, em vias existentes, ao canto chanfrado de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros), previsto na legislação vigente;
III - águas pluviais de telhado captadas e conduzidas ao sistema de drenagem de águas pluviais;
IV - edificação com altura máxima, contada a partir da cota de nível do acesso da via, até a laje de cobertura do último andar ou cumeeira, igual a 2,5 vezes (duas vezes e meia) a largura da via de acesso, somada ao recuo de frente; e
V - o sistema de iluminação e ventilação não interferir na rede de energia elétrica do logradouro.
§ 3º Será permitida a projeção de laje em balanço sobre o recuo e afastamento entre blocos, desde que limitada a 1,20m (um metro e vinte centímetros) de profundidade e utilizada integralmente por beirais, marquises, sacadas, balcões, terraço ou solário.
§ 4º Os subsolos e sobressolos destinados a estacionamento obedecerão o mesmo recuo frontal definido para a edificação.
§ 5º A localização e a disposição da área permeável deverão priorizar a conservação da vegetação nativa existente na propriedade e a conectividade com fragmentos no entorno.
§ 6º Quando a propriedade estiver desprovida de vegetação, a área permeável deverá ser arborizada e, para tanto, disposta em bloco único ou, na impossibilidade, distribuída em parcelas com dimensões mínimas para o recebimento de plantio." (NR)

"**Art. 49.** O Conjunto Vertical deverá prever espaços de uso comum do condomínio destinados ao lazer, com área equivalente a 5% (cinco porcento) do total do lote ou gleba." (NR)

"Subseção IV
Da Reforma e Recuperação de Edificação Existente de HIS" (NR)

"**Art. 53**. Caracteriza-se como Habitação do Mercado Popular aquela destinada a famílias com renda familiar superior a 3 (três) salários mínimos e igual ou inferior a 10 (dez) salários mínimos, assim definida por ter valor de venda compatível com capacidade de pagamento de tais faixas de renda, nos termos definidos pelos programas federais de habitação.
§ 1º Também são abrangidos por esta Lei os imóveis novos não financiados por programas federais, desde que possuam as mesmas características previstas nos referidos programas, e sejam acessíveis a famílias com renda familiar superior a 3 (três) salários mínimos, e igual ou inferior a 10 (dez) salários mínimos, em termos de capacidade de pagamento necessária à aquisição do imóvel.
§ 2º A comprovação do valor final de comercialização dar-se-á mediante juntada de declaração do responsável pelo empreendimento, no ato da emissão do alvará de construção e na emissão do "habite-se".
§ 3º Caso haja desvirtuamento da destinação, o responsável pelo empreendimento deverá ressarcir o Poder Público de toda e qualquer isenção tributária ou incentivo construtivo, havido em decorrência do enquadramento em HMP.
§ 4º Na APRM Billings a produção de Habitação de Mercado Popular (HMP) somente será permitida em áreas demarcadas como ZEIS.
§ 5º Será admitido o uso residencial associado ao uso não residencial, não incômodo na mesma edificação ou lote.
§ 6º Os parâmetros de incomodidade, bem como as regras edilícias para o uso misto são objeto da legislação de uso e ocupação do solo." (NR)

"**Art. 55.** A Habitação de Mercado Popular deverá atender os seguintes parâmetros construtivos:
I - área útil da unidade habitacional unifamiliar de, no mínimo, 42,00m² (quarenta e dois metros quadrados) e, no máximo, de 75,00m² (setenta e cinco metros quadrados);
.....
V - pé direito mínimo de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) na cozinha, área de serviço e banheiros e 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) para os demais compartimentos;
.....
X - área de serviço, conjugada ou não à cozinha.
§ 1º Caso haja lavatório externo ao banheiro, a área do seu recinto deverá ser computada na área mínima do banheiro, de que trata o inciso IX deste artigo.
§ 2º Área útil é a área individual e particular de cada unidade autônoma, constituída pela superfície limitada pela linha externa que contorna as paredes da unidade de uso privativo, que a separam das dependências de uso comum e pelo eixo das paredes que a separam de outra unidade privativa." (NR)

"**Art. 55-A.** Os empreendimentos destinados a HMP respeitarão o coeficiente de Aproveitamento e Taxa de Ocupação constantes nas Tabelas 1 e 2 dos Anexos I e II desta Lei.
§ 1º Para fins do cálculo de coeficiente de aproveitamento não serão computadas:
I - vagas de estacionamento cobertas;
II - subsolos e até 2 (dois) pavimentos acima do nível do andar térreo, desde que destinados exclusivamente a estacionamento de veículos do empreendimento;
III - casas de máquinas, caixas d'água e reservatórios;
IV – cabines de força, abrigo de gás, guaritas e portarias com até 15,00 m²;
V - pergolados, sacadas e varandas com até 1,20m de profundidade; e
VI - circulação horizontal e vertical de uso comum dos edifícios residenciais.
§ 2º Considera-se para fins de cálculo de taxa de ocupação a projeção da edificação ou o conjunto de edificações sobre o mesmo lote.
§ 3º O subsolo e o sobressolo destinados a estacionamento não poderão ultrapassar a taxa de ocupação máxima permitida no art. 46, inciso I." (NR)

"Subseção I
Da Habitação Unifamiliar de HMP" (NR)

"**Art. 56.** .....
.....
II - taxa de permeabilidade: 5% (cinco porcento);
III - gabarito máximo de 2 (dois) pavimentos, desde que não ultrapasse 6,00m (seis metros) de altura, a contar do piso mais baixo da unidade até o ponto mais alto da laje de cobertura ou cumeeira;
IV - recuos de:
a) frente de 5,00m (cinco metros);
b) lateral de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), em apenas um dos lados; e
c) fundos de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).
§ 1º Na Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais – APRM Billings os parâmetros seguirão o Plano Diretor.
§ 2º Será admitida a supressão ou a redução dos recuos laterais e de fundos, desde que nas faces com abertura para iluminação e ventilação de ambientes de permanência prolongada sejam atendidas as normas edilícias vigentes.
§ 3º Será admitida a supressão ou a redução do recuo de frente, desde que atendidas, concomitantemente, as seguintes condições:
I - lote com frente para via coletora, local, mista, de pedestres ou projetada;
II - edificação que atenda, em vias existentes, ao canto chanfrado de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) previsto na legislação vigente;
III - águas pluviais de telhado captadas e conduzidas ao sistema de drenagem de águas pluviais; e
IV - o sistema de iluminação e ventilação não interferir na rede de energia elétrica do logradouro." (NR)

"Subseção II
Da Habitação Multifamiliar Horizontal de HMP"

"**Art. 58.** O Conjunto Multifamiliar Horizontal somente poderá ser implantado em lote ou gleba com área até 25.000,00m² (vinte e cinco mil metros quadrados)." (NR)
"**Art. 59.** Ficam definidos os seguintes parâmetros urbanísticos para o Conjunto Multifamiliar Horizontal de uso residencial ou misto destinado a HMP, referenciados nas Tabelas 1, 2 e 3 dos Anexos I, II e III desta Lei:
.....
II - taxa de permeabilidade:
a) lote com área até 1.000,00m² (mil metros quadrados) = 5% (cinco porcento);
b) lote com área entre 1.000,01m² (mil metros e um decímetro quadrados) e 3.000,00m² (três mil metros quadrados) = 10% (dez porcento); e
c) lote com área acima de 3.000,01m² (três mil metros e um decímetro quadrados) =15% (quinze porcento).
.....
IV - .....
.....
b) lateral de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), quando houver abertura;
c) fundo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);
V - afastamento de 3,00m (três metros) entre blocos habitacionais geminados, sendo admitidos blocos de unidades habitacionais geminados; e
VI - reserva de áreas para estacionamento de veículos, com vagas na proporção de 1 (uma) vaga por unidade habitacional, com área máxima de 10,00m² (dez metros quadrados) e largura mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros).
§ 1º Na Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais – APRM Billings os parâmetros seguirão o Plano Diretor.
§ 2º A localização e a disposição da área permeável deverão priorizar a conservação da vegetação nativa existente na propriedade e a conectividade com fragmentos no entorno.
§ 3º Quando a propriedade estiver desprovida de vegetação, a área permeável deverá ser arborizada e, para tanto, disposta em bloco único ou, na impossibilidade, distribuída em parcelas com dimensões mínimas para o recebimento de plantio." (NR)

"**Art. 63.** O Conjunto Horizontal com mais de 20 (vinte) unidades deverá prever condições de adaptação para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida física de, no mínimo, 2% (dois porcento) das unidades habitacionais, preferencialmente naquelas localizadas junto ao acesso do empreendimento e às áreas comuns." (NR)

"Subseção III
Da Habitação Multifamiliar Vertical de HMP" (NR)

"**Art. 65.** O Conjunto Multifamiliar Vertical somente poderá ser implantado em lote ou gleba com área igual ou inferior a 25.000,00m² (vinte e cinco mil metros quadrados)." (NR)

"**Art. 66.** Ficam definidos os seguintes parâmetros urbanísticos para o Conjunto Multifamiliar Vertical de uso residencial ou misto destinado a HMP, referenciados nas Tabelas 1 e 2 dos Anexos I e II desta Lei:
.....
II - taxa de permeabilidade:
a) lote com área até 1.000,00m² (mil metros quadrados) = 5% (cinco porcento);
b) lote com área entre 1.000,01m² (mil metros e um decímetro quadrados) e 3.000,00m² (três mil metros quadrados) = 10% (dez porcento);
c) lote com área acima de 3.000,01m² (três mil metros e um decímetro quadrados) =15% (quinze porcento);
III - coeficiente de aproveitamento:
a) faixa de 3 (três) a 6 (seis) salários mínimos dentro de ZEIS = 6,00 (seis);
b) faixa de 3 (três) a 6 (seis) salários mínimos fora de ZEIS = 4,00 (quatro), podendo chegar a 6,00 (seis) mediante:
1. pagamento de outorga onerosa do direito de construir;
2. outorga não onerosa se destinados, pelo menos, 15% (quinze porcento) do total das unidades habitacionais para HIS;
c) faixa de 6 (seis) a 10 (dez) salários mínimos fora de ZEIS = 4,00 (quatro), podendo chegar a 6,00 (seis) mediante:
1. pagamento de outorga onerosa do direito de construir;
2. outorga não onerosa se destinados, pelo menos, 30% (trinta porcento) do total das unidades habitacionais para HIS;
IV - gabarito máximo não excedente a duas vezes e meia a largura oficial ou projetada da via pública, somada ao recuo de frente à entrada principal da edificação;
.....
VI - .....
.....
b) laterais e de fundos: R e" h/7 – 3 e" 3, onde o 'R' é o recuo e 'h' é a altura da edificação;
VII - afastamento entre blocos:
a) para faces com salas e dormitórios: H/6 e" 3m;
b) para faces com banheiros, cozinhas e serviços: H/7 - 3 e" 3m; e
VIII - reserva de áreas para estacionamento de veículos com vagas, na proporção mínima de 1 (uma) vaga para cada 3 (três) unidades habitacionais e máxima de 1 (uma) vaga para cada unidade habitacional, com área máxima de 10,00m² (dez metros quadrados) e largura mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros).
§ 1º Na Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais – APRM Billings os parâmetros seguirão o Plano Diretor.
§ 2º Será permitida a projeção de laje em balanço sobre o recuo e afastamento entre blocos, desde que limitada a 1,20m (um metro e vinte centímetros) de profundidade e utilizada integralmente por beirais, marquises, sacadas, balcões, terraço ou solário.
§ 3º A cobrança de outorga onerosa do direito de construir dar-se-á conforme estabelecido no Plano Diretor.
§ 4º A localização e a disposição da área permeável deverão priorizar a conservação da vegetação nativa existente na propriedade e a conectividade com fragmentos no entorno.
§ 5º Quando a propriedade estiver desprovida de vegetação, a área permeável deverá ser arborizada e, para tanto, disposta em bloco único ou, na impossibilidade, distribuída em parcelas com dimensões mínimas para o recebimento de plantio." (NR)

"**Art. 68.** O Conjunto Multifamiliar Vertical deverá prever espaços de uso comum do condomínio, destinados a espaço descoberto para lazer, com área equivalente a 15% (quinze porcento) da área total do terreno." (NR)

"**Art. 70-A.** Todo e qualquer parcelamento do solo que tenha como fim a instalação de HIS ou HMP será regido por esta Lei." (NR)

"**Art. 70-B.** Deverá constar do respectivo Alvará que o parcelamento do solo destina-se, exclusivamente, à finalidade de implantação de HIS ou HMP." (NR)

"**Art. 76.** .....
.....
X - nas áreas de preservação histórica, cultural e ambiental." (NR)

"**Art. 77.** Os lotes decorrentes do parcelamento do solo, para empreendimentos de HIS de uso residencial ou misto, terão a dimensão mínima de 60,00m² (sessenta metros quadrados) e máxima de 25.000,00m² (vinte e cinco mil metros quadrados)." (NR)

"**Art. 78.** .....
I - de 3,60m (três metros e sessenta centímetros) para empreendimento habitacional unifamiliar; e

II - de 6,00m (seis metros) para empreendimento habitacional multifamiliar." (NR)

"**Art. 79.** Os lotes resultantes de parcelamento do solo para empreendimentos de HMP terão área mínima de 80,00m² (oitenta metros quadrados) e máxima de 25.000,00m² (vinte e cinco mil metros quadrados)." (NR)

"**Art. 79-A.** A frente mínima do lote de empreendimentos de HMP será:
I - para lote unifamiliar: de 3,80m (três metros e oitenta centímetros); e
II - para lote multifamiliar horizontal ou vertical: de 6,00m (seis metros)." (NR)

"**Art. 80-A.** Em área superior a 25.000,00m² (vinte e cinco mil metros quadrados) apenas será permitida a realização de loteamento, não sendo permitida a realização de desmembramento." (NR)

"**Art. 81.** .....
§ 1º A localização e o dimensionamento das áreas públicas serão definidos na análise técnica prévia da CEAHIS.
.....
§ 3º Nos casos em que seja comprovada a inviabilidade técnica de doação de áreas verdes e institucionais no interior da gleba ou lote objeto do parcelamento, estas poderão ser instituídas em outros locais, desde que comprovada a existência de equipamentos públicos no entorno, que supram a nova demanda gerada, mediante análise e aprovação da CEAHIS." (NR)

"**Art. 84.** .....
I - sistema de abastecimento de água e de coleta de esgotos sanitários, projetados e executados de acordo com as normas técnicas em vigor e com as diretrizes emitidas pela Concessionária competente;
II - sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento, atendendo às normas técnicas emanadas pelo órgão competente da Prefeitura;
III - rede de energia elétrica domiciliar e da rede pública;
.....
VIII - terraplanagem, discriminando destino, origem e volume de matéria, e dimensionamento de forma a não alterar a contribuição dos fluxos hídricos superficiais à respectiva micro sub-bacia." (NR)

"**Art. 85.** .....
.....
II - priorizar a conservação da vegetação nativa existente na gleba e a conectividade com fragmentos no entorno;
.....
IV - nos casos em que a gleba objeto do parcelamento estiver desprovida de vegetação, a área verde deverá ser disposta de forma não fragmentada, permitindo a recomposição vegetal com espécies arbóreas." (NR)

"**Art. 88.** Não serão permitidos lotes unifamiliares com fundo para as faixas de drenagem dos fundos de vale." (NR)

"**Art. 91.** Nas áreas em que houver corpo d'água, o parcelamento deverá adotar uma solução urbanística que garanta a manutenção da área de Preservação Permanente (APP)". (NR)

"**Art. 97.** As vias mistas serão destinadas, preponderantemente, à circulação de pedestres e deverão ser projetadas de forma a permitir a circulação de veículos leves e de passageiros, apenas para acesso aos lotes e eventual entrada de caminhões e veículos pesados." (NR)

"**Art. 99.** .....
.....
III - as vias sem saída apresentarão geometria que possibilite manobra de retorno de veículos, com raio de giro de, no mínimo, 6,00m (seis metros) nas vias mistas e de 11,00m (onze metros) nas demais vias; e
.....
§ 1º Será admitido comprimento de quadra maior, dependendo da topografia e da inserção do terreno no tecido urbano, mediante concordância da CEAHIS.
§ 2º Os projetos das vias de circulação serão feitos de forma a possibilitar o posteamento, de acordo com as normas da concessionária e a arborização em, pelo menos, 1 (um) dos lados das vias coletoras." (NR)

"**Art. 100.** A aprovação de empreendimentos habitacionais de interesse social e de mercado popular terá procedimento especial, para o qual fica criada a Comissão Especial de Aprovação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social (CEAHIS), vinculada à Secretaria de Planejamento, Urbano e Ação Regional, competente para aprovação de todo e qualquer empreendimento habitacional e parcelamento do solo de que trata o Título III desta Lei.
§ 1º A composição, organização e funcionamento da CEAHIS serão disciplinados por ato do Executivo.
2º Caberá à Comissão Especial de Aprovação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social (CEAHIS) decidir sobre casos omissos e sobre os casos que apresentem dúvida quanto à aplicação desta Lei, mediante parecer ou resolução." (NR)

"**105-A.** Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar as áreas públicas ocupadas e demarcadas como de Interesse Social (ZEIS), oriundas de reserva de loteamento, mediante publicação de decreto." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os arts. 34, 40, 41, 86, 90, 92, 93 e 94 da Lei Municipal nº 5.959, de 13 de agosto de 2009.

São Bernardo do Campo,20 de dezembro de 2011
LUIZ MARINHO
Prefeito
LILIAN MARIA TEIXEIRA FERREIRA BOARO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Cidadania
TÁSSIA DE MENEZES REGINO
Secretária de Habitação
ALFREDO LUIZ BUSO
Secretário de Planejamento Urbano e Ação Regional
MAURÍCIO SOARES DE ALMEIDA
Secretário de Governo
Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicada em
MEIRE RIOTO
Diretora do SCG-1

ANEXO I
PARÂMETROS URBANÍSTICOS DE IMPLANTAÇÃO

Tabela 1. Coeficiente de Aproveitamento

	Faixa de renda	Local	CA básico	CA máximo	Observações
HIS	**0 - 3 sm.**	Em ZEIS e fora de ZEIS	**6**	**-**	Sem outorga onerosa
HMP	**3 - 6 sm.**	em ZEIS	**6**	**-**	Sem outorga onerosa.
		fora de ZEIS	**4**	**6**	Outorga não onerosa se, pelo menos, 15% das unidades do empreendimento for HIS.
	6 - 10 sm.	fora de ZEIS	**4**	**6**	Outorga não onerosa se, pelo menos, 30% das unidades do empreendimento for HIS.
APRM - Billings		Em ZEIS	**2,5**	**-**	

ANEXO II
PARÂMETROS URBANÍSTICOS DE IMPLANTAÇÃO

Tabela 2. Taxa de Ocupação e Taxa de Permeabilidade

	HIS			HMP
	Unifamiliar	Multifamiliar Horizontal	Multifamiliar Vertical	
Taxa de Ocupação	80%	70%		70%
Taxa de Permeabilidade	5%			Lote < 1.000m² = 5% 1.000m² ≤ Lote ≤ 3.000m² = 10% Lote > 3.000m² = 15%

OBS: Na Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Billings os parâmetros urbanísticos seguirão o disposto do Plano Diretor.

ANEXO III
PARÂMETROS URBANÍSTICOS DE IMPLANTAÇÃO

Tabela 3. Recuos e Gabarito

	HIS / HMP		
	Unifamiliar	Multifamiliar Horizontal	Multifamiliar Vertical
Recuo Frontal	5,00m*		
Recuo Lateral	com abertura = 1,50m*		h/7-3≥3,00m
Recuo de Fundo	com abertura = 1,50m*		h/7-3≥3,00m
Afastamento entre Blocos	-	3,00m	h/6≥3,00m ou h/7-3≥3,00m
Gabarito	2 pavimentos H≤6,00m	3 pavimentos H≤9,00m	2,5 x Larg. Via + Recuo

*Com possibilidade de redução ou supressão.

P. 17648/2010
DECRETO Nº 17.764, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre permissão de uso de unidades habitacionais do Conjunto Habitacional "Jardim Silvina Oleoduto" – Condomínio 3 – próprio municipal – para residência dos permissionários arrolados no Anexo I deste Decreto, e dá outras providências.

LUIZ MARINHO, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do que dispõe o art. 159, § 3º, da Lei Orgânica do Município de São Bernardo do Campo, e considerando a instrução do processo administrativo nº 17648/2010, deste Município, decreta:

Art. 1º Fica permitido aos titulares de famílias arrolados no Anexo I deste Decreto, que deste faz parte integrante, o uso para fins único e exclusivamente habitacional de sua família, conforme cadastro social, das unidades habitacionais listadas no mesmo anexo do Conjunto Habitacional "Jardim Silvina Oleoduto" – Condomínio 3, próprio municipal situado em área urbana do Distrito da Sede, na Rua Padre Léo Commissari s/n, Bairro Jardim Silvina, objeto do R.1 da matrícula 118.850 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo, identificado na planta HAB-RP6-3MAR-SOL-001 e aprovado pelo Município no âmbito da Lei Municipal nº 5.959, de 13 de agosto de 2009.
Parágrafo único. As unidades habitacionais referidas no **caput** deste artigo serão individualizadas em cada Termo de Permissão de Uso, Recebimento, Compromisso e Responsabilidade, para cada Permissionário, ficando a cargo da Secretaria de Habitação (SEHAB) a sua preparação, arquivo e controle, conforme modelo do Anexo II, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º A permissão de uso de que trata este Decreto é feita a título precário, gratuita, no que tange ao preço público da área, por prazo condicionado ao registro do empreendimento público Municipal e a respectiva Instituição Condominial, que revogará a presente permissão e proceder-se-á à titulação definitiva da unidade habitacional, que será onerosa, obrigando-se os Permissionários ao cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Permissão de Uso, Recebimento, Compromisso e Responsabilidade indicado no parágrafo único do art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,16 de dezembro de 2011
LUIZ MARINHO
Prefeito
MARCOS MOREIRA DE CARVALHO
Secretário de Assuntos Jurídicos e Cidadania
JOSÉ ROBERTO SILVA
Procurador-Geral do Município
TÁSSIA DE MENEZES REGINO
Secretária de Habitação
Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em
MEIRE RIOTO
Diretora do SCG-1

ANEXO I
PERMISSIONÁRIOS DA PERMISSÃO DE USO DAS UNIDADES HABITACIONAIS DO CONJUNTO HABITACIONAL "JARDIM SILVINA OLEODUTO" – CONDOMÍNIO 3

(ANEXO AO DECRETO Nº 17.764, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011)

PROJETO HABITACIONAL SILVINA OLEODUTO - CONDOMÍNIO 3					
SEQ.	1º TITULAR	CPF	BLOCO	APTº	PROCESSO
1	Alcira da Silva Messias	99850907720	4	12	SB 056630/2011
2	Alice Maria da Conceição Silva	45440972404	2	13	SB 056760/2011
3	Aline dos Santos Oliveira	23134088843	4	4	SB 056611/2011
4	Aline Emely Albuquerque Silva	40797641890	5	42	SB 056846/2011
5	Ana Lete Rodrigues Ferreira	01674219563	3	3	SB 056918/2011
6	Ana Lucia Ribeiro da Silva	13151393837	4	13	SB 056712/2011
7	Ana Maria da Costa	15678057871	4	2	SB 056607/2011
8	Ana Maria de Sousa	70442436491	1	33	SB 056734/2011
9	Ana Paula Ribeiro dos Santos	03591118583	5	34	SB 056841/2011
10	Anailda H dos Santos	57247269553	2	11	SB 056924/2011
11	Angélica Fernanda da Silva	39150056816	2	42	SB 056921/2011
12	Angelo Alves dos Santos	33960628846	2	12	SB 056759/2011
13	Antonio Coutinho Barbosa	17624679841	2	43	SB 056790/2011
14	Arnor dos Santos	05598149842	1	2	SB 056951/2011
15	Beatriz Santos Marques	36362221800	2	3	SB 056754/2011
16	Benedita Bezerra da Silva	18853051841	2	22	SB 056765/2011
17	Betania Aparecida Costa	38066425830	2	34	SB 056785/2011
18	Cícero Rodrigues Silva	80884440478	3	32	SB 056556/2011
19	Daiane Rocha de Almeida	31843302810	5	44	SB 056849/2011
20	Damiana Antonia de Sousa	04549809493	5	24	SB 056830/2011
21	Delicia Aparecida Batista Freire	14027320824	4	21	SB 056719/2011
22	Dissilene Gonçalves de Paula	02930034670	1	31	SB 056730/2011
23	Doralice Tavares	16682367880	5	31	SB 056833/2011
24	Durvalina Moreira do Nascimento	02932965530	3	4	SB 056796/2011
25	Edivonaldo Dino Nogueira	03067249445	2	4	SB 056756/2011
26	Edmaria Duque dos Santos	33118389800	1	1	SB 056933/2011
27	Ednalva Duarte de Souza	93566395587	4	11	SB 056627/2011
28	Ednalva Lopes dos Santos	05458666771	4	34	SB 056761/2011
29	Elanio Vieira da Silva	46876456315	5	33	SB 056839/2011
30	Eliane Costa dos Santos	37233306818	2	44	SB 056786/2011
31	Eliane Pereira de Lima	72910666549	2	33	SB 056774/2011
32	Eliane Rodrigues Alves	29789048874	4	41	SB 056764/2011
33	Eliane Sabino da Costa	16168375864	3	44	SB 056592/2011
34	Elizabete Batista Alves de Araújo	28778576890	1	22	SB 056725/2011
35	Enizete Pereira Rocha Soares	41713915553	1	44	SB 056745/2011
36	Fátima Maria da Silva Gama	52810399549	2	24	SB 056769/2011
37	Francisca das Chagas Gouvêa dos Santos	46037152349	1	43	SB 056742/2011
38	Francisco Pequeno da Silva	25462876807	3	43	SB 056586/2011
39	Gessimara Santos Barbosa	29139408892	5	11	SB 056795/2011
40	Gicelia da Silva Santos de Araújo de Lima	88875385572	1	12	SB 057263/2011
41	Gildete Rodrigues de Sousa	02488207535	3	41	SB 056570/2011
42	Girlândia Rodrigues de Sousa	36687927809	5	4	SB 056792/2011
43	Gislaine Soares da Silva	39509757802	3	1	SB 056791/2011
44	Givalda da Silva	07201859471	2	21	SB 056763/2011
45	Helenita Freire da Silva	65523865591	2	31	SB 056771/2011
46	Ilda Moreira de Oliveira	08009314838	2	2	SB 056750/2011
47	Iraci Gonçalves da Silva	17138959869	4	23	SB 056731/2011
48	Iranilda Silva dos Santos	29650626883	5	43	SB 056847/2011
49	João Braz de Oliveira Filho	42680874862	1	23	SB 056727/2011
50	Joaquim Barbosa Silva	65462947887	1	13	SB 057264/2011
51	Jose Galdino do Nascimento	07524579420	3	34	SB 056567/2011
52	José Massimino Silvestre da Silva	79084559800	3	21	SB 056534/2011
53	Josefina Maria Silva do Nascimento	86299620463	1	21	SB 057506/2011
54	Joseleide Auxiliadora de Moura	32974772889	1	42	SB 056740/2011
55	Julia Francisca da Silva	35483342534	1	11	SB 057260/2011
56	Katia Elaine Campos de Araujo Lima	27881577894	4	33	SB 056758/2011
57	Lindomar Nascimento Carvalho	45853541587	4	31	SB 056744/2011
58	Lucidalva Santos de Oliveira	35319164831	4	42	SB 056768/2011
59	Lucileia Nunes dos Santos	29651741848	5	32	SB 056836/2011
60	Lucilene Freitas da Silva	34567294807	4	14	SB 056715/2011
61	Maiza Santos Camargo	33539974822	5	14	SB 056808/2011
62	Marcia Aparecida de Jesus Prado	34233995890	5	22	SB 056817/2011
63	Maria Aparecida de Jesus dos Anjos	34496594803	3	31	SB 056550/2011
64	Maria Artemise Ferreira Soares	32175383879	3	24	SB 058186/2011
65	Maria Érica Silva de Araújo	34899358881	3	23	SB 056546/2011
66	Maria Gomes da Silva	14928721302	5	13	SB 058184/2011
67	Maria Imaculada de Almeida	33288361876	5	2	SB 058187/2011
68	Maria Leidiana de Lima	08622168425	3	22	SB 056542/2011
69	Maria Neide Conceição dos Santos	48793329504	5	12	SB 056805/2011
70	Maria Suzana Menezes	42188629825	3	2	SB 056793/2011
71	Maria Zeneide Nunes	17850986830	1	32	SB 056733/2011
72	Marilene Fernandes da Silva	01859244416	2	32	SB 056773/2011
73	Mercia Silva de Carvalho	21743276869	1	34	SB 056735/2011
74	Miraci Soares de Jesus dos Anjos	26609191867	4	43	SB 056777/2011
75	Nélia Gomes da Silva Santos	16171109819	1	14	SB 056723/2011
76	Neucy Vaz da Silva	04925809601	4	3	SB 056608/2011
77	Nilza Maria Duarte dos Santos	22607317835	1	41	SB 056737/2011
78	Odete Venancio Felix	18283247875	2	14	SB 056762/2011
79	Odilão Ferreira de Almeida	85621633849	5	1	SB 056782/2011
80	Olivia Rodrigues Alves	18038607821	4	24	SB 056739/2011
81	Orica Gonçalves Teixeira	09099290845	4	32	SB 056752/2011
82	Patricia Mascena Mandu	05382812438	4	1	SB 056603/2011
83	Priscila Santos da Silva	40874895820	4	22	SB 056722/2011
84	Raimunda Maria dos Anjos Neta	32019505304	3	13	SB 056800/2011
85	Raimundo da Silva	04596288879	3	12	SB 056799/2011
86	Ranielma Silva Damasceno	39051415826	3	11	SB 056797/2011
87	Regiane Freie Fernandes	03838841522	4	44	SB 056780/2011
88	Rejineide Dias Batista Alves	31130108880	5	3	SB 056788/2011
89	Renato Torres Paes	29034347869	2	1	SB 056748/2011
90	Rita Alves de Lima	69448877449	3	14	SB 058181/2011
91	Rita de Cassia Moura da Silva	08012022800	3	42	SB 056578/2011
92	Rosemilda Gomes de Almeida	37308652858	5	41	SB 056843/2011
93	Rosenilda Davino Santana	02309736473	5	23	SB 056829/2011
94	Solange Martins Torres	31668206803	3	33	SB 056558/2011
95	Soleni da Costa	34076969812	5	21	SB 056811/2011
96	Soneide Conceição Santos Farias	33053295806	2	41	SB 057606/2011
97	Taynara Tauane Sena dos Santos	41960616803	1	4	SB 057257/2011
98	Ulisses Rodrigues Silva Neto	55152694549	1	3	SB 057255/2011
99	Vania Souza Luz	02030199540	2	23	SB 056767/2011
100	Veralúcia Ciminio Freitas	14028033896	1	24	SB 056729/2011

ANEXO II
TERMO DE PERMISSÃO DE USO, RECEBIMENTO, COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DE UNIDADES HABITACIONAIS DO CONJUNTO HABITACIONAL "JARDIM SILVINA OLEODUTO" – CONDOMÍNIO 3

(ANEXO AO DECRETO Nº 17.764, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011)

Por este Termo de Permissão de Uso, Recebimento, Compromisso e Responsabilidade o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade R.G. n.º _____ e do C.P.F. n.º _____ e seu cônjuge, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade R.G. n.º _____ e do C.P.F. n.º _____, recebe do Município de São Bernardo do Campo, por meio da Secretaria de Habitação (SEHAB), a título de permissão de uso, outorgada pelo Decreto n.º _____ de _____ de _____ de 2011, a unidade habitacional nº ___, bloco nº _____, do Conjunto Habitacional "Jardim Silvina Oleoduto", localizado na Rua Padre Léo Commissari, s/n, Bairro Jardim Silvina, para a finalidade única e exclusiva de uso habitacional de sua família conforme cadastro social, comprometendo-se a cumprir e a responder pelas seguintes obrigações:
I - usar a unidade habitacional que ora recebe para a finalidade única e exclusiva de moradia de sua família, conforme cadastro social;
II - ocupar a unidade habitacional de imediato ou no prazo de _____dias;
III - defender a unidade habitacional de qualquer turbação ou esbulho, comunicando de imediato ao Município/Permitente a existência de tal ocorrência;
IV - não alienar, sob qualquer forma, (venda, permuta, doação), transferir, ceder ou abandonar o imóvel objeto deste Termo de Permissão de Uso, Recebimento, Compromisso e Responsabilidade, exceto por sucessão legítima, enquanto houver sucessores nesta condição ocupando o imóvel, com imediata comunicação ao Município/Permitente, sob pena de revogação da permissão de uso, com a pronta desocupação do imóvel, deixando-o livre de pessoas e coisas, o qual reverterá integralmente ao patrimônio público do Município/Permitente;
V - colaborar com a manutenção das áreas públicas e comuns, bem como das melhorias urbanas implantadas, no que se refere à limpeza e higiene do local;
VI - não proceder à reforma no imóvel que resultem em alterações em sua planta e fachada originais, nem executar abertura de portas ou janelas, bem como remoção ou construção de paredes de alvenaria ou concreto;
VII - pagar todas as despesas condominiais, impostos, taxas, contas de água, energia elétrica e demais encargos que recairem sobre o imóvel, ainda que lançados em nome do Município/Permitente ou decorrentes de benfeitorias que nele forem realizadas;
VIII - respeitar e cumprir as regras de convivência e uso da unidade habitacional estabelecidas pelo Condomínio ou pelo Município, por meio da Secretaria de Habitação;
IX - manter a unidade habitacional em perfeito estado de uso, limpeza e higiene e realizar as benfeitorias necessárias à sua manutenção e segurança, às suas expensas, respeitadas as normas condominiais e edilícias do Município/Permitente;
X - não impedir ou obstar o acesso à unidade habitacional dos servidores ou agentes do Município, voltado à fiscalização do exato cumprimento das obrigações constantes deste Termo de Permissão de Uso, Recebimento, Compromisso e Responsabilidade; e
XI - arcar com todas as despesas decorrentes do mau uso da unidade habitacional, por si e pelos que nela habitam, e responsabilizar-se por todo e qualquer evento decorrente desse uso, perante terceiros, no âmbito administrativo, civil e criminal.
Declara o (a) Permissionário (a) estar ciente de que:
I - a permissão de uso objeto deste Termo de Permissão de Uso, Recebimento, Compromisso e Responsabilidade é feita a título precário, gratuita, no que tange ao pagamento de preço público pelo uso da unidade habitacional, por prazo condicionado ao registro do empreendimento público Municipal e a respectiva Instituição Condominial, que revogará a presente permissão e proceder-se-á a titulação definitiva da unidade habitacional, que será onerosa.
II - a permissão de uso objeto deste Termo de Permissão de Uso, Recebimento, Compromisso e Responsabilidade será revogada de plano, se ao imóvel for dada outra destinação que não seja moradia de sua família;
III - o descumprimento das obrigações assumidas neste Termo implicará na revogação imediata da permissão de uso da unidade habitacional, com a perda das benfeitorias nela realizadas, em favor do Município/Permitente, sem direito à retenção e a qualquer indenização;
IV - na hipótese de revogação da permissão de uso objeto deste Termo de Permissão de Uso, Recebimento, Compromisso e Responsabilidade, deverá desocupar a unidade habitacional, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da notificação do Município/Permitente dando-lhe ciência do ato revogatório, livre de pessoas e coisas; e
V - responderá por todo e qualquer evento que provoque danos a pessoas e coisas, decorrente do uso da unidade habitacional, por si ou pelas pessoas da sua família ou visitas, nas esferas administrativa, civil e criminal.
E, por ser a expressão da verdade e estar de plena concordância com as obrigações e condições estabelecidas neste Termo de Permissão de Uso, Recebimento, Compromisso e Responsabilidade, firma-o em 3 (três) vias, na presença de duas testemunhas.
São Bernardo do Campo,
_____
PERMISSIONÁRIO
Testemunhas:
1 - _____
2 - _____

P. 29544/2011
DECRETO Nº 17.765, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

Regulamenta a Lei Municipal nº 6.168, de 5 de dezembro de 2011, que cria o Programa Auxílio-Moradia que possibilita, em caráter emergencial e transitório, alternativas de moradia a famílias do Município, mediante a concessão de benefício pecuniário, e dá outras providências.

LUIZ MARINHO, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 6.168, de 5 de dezembro de 2011, e considerando a instrução do processo administrativo nº 29544/2011, desta Prefeitura, decreta:

Art. 1º O Programa Auxílio-Moradia atenderá famílias de baixa renda, em que a renda **per capta** não exceda 1/2 (meio) salário mínimo, acolhidas pela rede municipal de serviços, em situação de vulnerabilidade social e risco pessoal e social, residentes no Município há, no mínimo, 2 (dois) anos, após esgotadas as possibilidades de outras formas de acolhimento na família extensa, ou outro recurso da comunidade e que mantenham em sua composição pessoas que se encontrem nas seguintes situações:
I - famílias com crianças ou adolescentes em situação de extrema vulnerabilidade ou risco pessoal e social, dentre eles, trabalho infantil ou situação de rua, vítimas de violência doméstica ou abuso e exploração sexual, situação de acolhimento institucional e após acolhimento, dependência química ou envolvimento em ato infracional, necessitando de apoio imediato para afastar-se do fato gerador dessa situação, desde que tenham sido esgotadas as possibilidades de acolhimento no núcleo familiar ou outros serviços específicos de acolhimento, confirmadas pela equipe profissional do Programa;
II - adultos em situação de rua, após iniciado o acompanhamento e em processo de autonomização e reconstrução de vínculos;
III - famílias com pessoas idosas ou com deficiência em situação de extrema vulnerabilidade que implique em risco à sobrevivência digna, desde que tenham sido esgotadas as possibilidades de acolhimento no núcleo familiar ou outros serviços específicos de acolhimento, confirmadas pela equipe profissional do Programa;
IV - adolescentes em situação de acolhimento institucional, ao completarem 18 anos, sem vínculo familiar;
V - egressos do sistema penitenciário, sem vínculo familiar; ou
VI - outras situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social, cuja solução esteja vinculada à moradia, conforme avaliação técnica elaborada pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania - SEDESC, por meio do Departamento de Políticas de Assistência Social (SEDESC-1).
§ 1º Nos casos de risco pessoal e social, o benefício financeiro poderá ser concedido, desde que esgotadas as possibilidades de imediato reatamento de vínculos familiares, exigindo-se sempre avaliação técnica, devidamente fundamentada pelos respectivos órgãos municipais responsáveis pela gestão dos serviços a que se refere este artigo.
§ 2º No caso de atendimento a pessoa em situação de rua, o critério de tempo de moradia no Município será substituído pela identificação, por equipe técnica, da permanência no Município e a vinculação aos serviços socioassistenciais.

Art. 2º Para efeito de aplicação da Lei Municipal nº 6.168, de 5 de dezembro de 2011, consideram-se:
I - família: a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto, e que se mantenha pelos rendimentos de seus membros com 16 (dezesseis) anos de idade ou mais;
II - renda familiar mensal: a soma dos rendimentos e benefícios monetários brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, excluindo-se do cálculo os oriundos das seguintes fontes:
a) qualquer forma de trabalho infantil;
b) outros benefícios assistenciais cujo critério de elegibilidade seja a vulnerabilidade e o risco pessoal e social;
c) programas oficiais de transferência de renda, inclusive o Benefício de Prestação Continuada, previsto no inciso V, do art. 2º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS);
III - renda familiar mensal **per capita**: a resultante da divisão da renda familiar mensal pelo número de membros da família, conforme definida no inciso I deste artigo;
IV - tempo de residência no Município: o número de anos completos transcorridos, desde a última data na qual a família passou a residir no Município, até a data em que vier a ocorrer o ingresso de seus membros no Programa;
V - adultos em situação de rua: as pessoas de 18 (dezoito) anos ou mais que, por estarem com os vínculos familiares rompidos, ou por qualquer outro fato motivador, utilizem as ruas, praças e demais espaços públicos de circulação do Município como locais de vida, ou que se encontrem albergados em serviços existentes no Município a eles destinados, desde que tenham sido

previamente identificados no cadastro municipal referente a essa parcela da população, aplicando-se aos mesmos, para efeito dessa Lei, a definição de família adotada no inciso I deste artigo, estejam eles vivendo ou não com outros indivíduos com os quais possuam laços de parentesco ou de afinidade.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,19 de dezembro de 2011
LUIZ MARINHO
Prefeito
LILIAN MARIA TEIXEIRA FERREIRA BOARO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Cidadania
NELI MÁRCIA FERREIRA
Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania
Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em
MEIRE RIOTO
Diretora do SCG-1

P. 919/96-RR
DECRETO Nº 17.767, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

Fixa tarifas para Serviços de Transporte de Passageiro Individual por Táxi convencional ou especial, e dá outras providências.

LUIZ MARINHO, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais,
Considerando que no dia 5 de dezembro de 2011, os Prefeitos dos Municípios do Grande ABC, em Assembléia realizada no Consórcio Intermunicipal Grande ABC, aprovaram o reajuste das tarifas para os Serviços de Transporte de Passageiro Individual por Táxi, para a Região do Grande ABC Paulista; e
Considerando o que dispõe o art. 281 da Lei Municipal nº 4.974, de 31 de maio de 2001, que institui o Código de Posturas Municipais, no qual são disciplinados os Serviços de Transporte Individual de Passageiro por Táxi, decreta:

Art. 1º As tarifas para os veículos de aluguel – Táxi – **Táxi Convencional ou Especial** – no âmbito deste Município são fixadas da seguinte forma:
I - Bandeirada – R$ 4,00 (quatro reais);
II - Quilômetro Rodado Bandeira 1 – R$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos);
III - Quilômetro Rodado Bandeira 2 – R$ 2,70 (dois reais e setenta e centavos); e
IV - Hora lenta ou parada – R$ 23,70 (vinte e três reais e setenta).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2012.

Art. 3º Fica revogado o Decreto Municipal nº 17.360, de 22 de dezembro de 2010, com efeitos mantidos até a vigência deste Decreto.

São Bernardo do Campo,21 de dezembro de 2011
LUIZ MARINHO
Prefeito
LILIAN MARIA TEIXEIRA FERREIRA BOARO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Cidadania
OSCAR JOSÉ GAMEIRO SILVEIRA CAMPOS
Secretário de Transportes e Vias Públicas
Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em
MEIRE RIOTO
Diretora do SCG-1

P.18969/2009
DECRETO Nº 17.769, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

Estabelece normas para execução orçamentária e financeira para o exercício fiscal de 2012, e dá outras providências.

LUIZ MARINHO, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e
Considerando a necessidade de assegurar à execução orçamentária o equilíbrio entre as receitas e as despesas, objetivando a estabilidade do Tesouro do Município;
Considerando que a consecução do Programa de Governo, expresso no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária, requer a adoção de procedimentos que disciplinem a realização dos dispêndios e o controle da receita, decreta:

CAPÍTULO I
DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º A execução orçamentária e financeira do Município, no exercício de 2012, obedecerá ao disposto no Orçamento-Programa, aprovado pela Lei Municipal nº 6.170, de 14 de dezembro de 2011, e será realizada em conformidade com as disposições da legislação orçamentária e financeira vigentes, com as normas contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ao disposto neste Decreto.

Art. 2º O responsável de cada Unidade Orçamentária, com base nos valores das dotações definidas nos Anexos da Lei Orçamentária, deverá adequar a sua programação orçamentária, objetivando viabilizar, da melhor forma, as ações constantes do seu planejamento, nos termos definidos pela Administração Pública Municipal, obedecendo sempre:
I - o montante de cada cota orçamentária estabelecida para a Unidade Orçamentária;
II - o limite da dotação orçamentária disponível por elemento econômico, observadas as eventuais alterações orçamentárias procedidas por suplementação ou redução, mediante lei ou decreto; e
III - o montante disponível estabelecido para cada atividade ou projeto, aprovado no Orçamento-Programa vigente, observadas eventuais alterações procedidas nos termos deste Decreto.
Parágrafo único. Compete a cada Unidade Orçamentária o gerenciamento das suas disponibilidades de cotas orçamentárias, atentando para que em nenhuma hipótese sejam utilizadas para a realização de novas despesas em detrimento das já existentes.

Art. 3º As normas e os princípios estabelecidos neste Decreto aplicam-se às Unidades da Administração Direta, Fundos Especiais e, no que couber, aos Órgãos da Administração Indireta.

Art. 4º Constituem-se cotas orçamentárias os valores disponibilizados no sistema de Orçamento e Contabilidade Municipal, pelas Secretarias de Orçamento e Planejamento Participativo e de Finanças, em cada período do exercício, limitando a despesa que as Unidades Orçamentárias estão autorizadas a executar.
Parágrafo único. As cotas orçamentárias referidas no **caput** serão disponibilizadas no sistema às Unidades Orçamentárias, após análise da solicitação formal a ser encaminhada à Secretaria de Orçamento e Planejamento Participativo, pelas unidades requisitantes;

CAPÍTULO II
DAS RESERVAS E DOS EMPENHOS

Art. 5º As novas contratações para a execução de obras, prestação de serviços e compras, referidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, serão precedidas de reserva de recursos orçamentários, devidamente autorizada pelo respectivo ordenador da despesa.
§ 1º A reserva de recursos de que trata este artigo observará:
I - a propriedade de imputação do ordenador da despesa, respeitados os princípios descritos no art. 45, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
II - a existência de crédito orçamentário suficiente para atendê-la; e
III - o valor total estimado das contratações para o exercício.
§ 2º A realização de despesas em desacordo com o disposto neste artigo acarretará a responsabilização das autoridades que lhes derem causa.

Art. 6º A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa deverá ser previamente instruído com declaração do ordenador da despesa, acerca da compatibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 15 e 16, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º É vedada a realização de despesas sem prévio empenho, nos termos do art. 60, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º O empenho de despesa a ser custeada integral ou parcialmente com recursos de fontes provenientes de transferências de convênios com a União ou com o Estado e de operações de crédito, depende da garantia do efetivo ingresso da receita correspondente.
Parágrafo único. Excetuam-se da disposição contida no **caput** deste artigo as despesas vinculadas a convênios e operações de crédito cujo aporte de recursos no Município se dê por meio de reembolso.

Art. 9º As Notas de Empenho serão processadas, conforme procedimentos e valores constantes da programação orçamentária da despesa do Município, na forma prevista no art. 4º deste Decreto.
§ 1º Constituem-se como exceção à obrigatoriedade dos empenhos vinculados às cotas pré-estabelecidas, as despesas:
I - relativas à pessoal, obrigações patronais, auxílios-refeição e transporte, subvenções e contribuições;
II - contratações anuais inferiores a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
III - despesas com ensino que compõem os mínimos constitucionais de 25 % (vinte e cinco porcento) dos recursos advindos de impostos e do FUNDEB; e
IV - precatórios judiciais, juros e encargos, e amortização da dívida pública municipal.
§ 2º As despesas elencadas no inciso II do § 1º deste artigo, deverão ter sua liberação solicitada mediante documento específico a ser encaminhado à Secretaria de Orçamento e Planejamento Participativo, apresentando cronograma de desembolso dos recursos, incluindo o detalhamento do cronograma físico, no caso de obras.
§ 3º Caberão às Secretarias de Orçamento e Planejamento Participativo e de Finanças autorizar a realização de empenho de outras despesas, num período maior do que o autorizado, desde que estas não interfiram no cumprimento das metas fiscais a que se refere o art. 9º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 10. A redução ou o cancelamento, no exercício financeiro, de compromisso que originou o empenho, implicará na anulação parcial ou total deste, revertendo à importância correspondente à respectiva dotação.

Art. 11. Deverão ser canceladas pela Seção de Controle da Despesa, inscritas em restos a pagar, as despesas de custeio empenhadas no exercício de 2011, não processadas até 31 de janeiro do exercício corrente.
Parágrafo único. O disposto no **caput** deste artigo não se aplica às despesas de capital, às despesas à conta de dotações orçamentárias relativas a recursos vinculados, oriundos de acordos ou convênios específicos, e despesas que constituam obrigações constitucionais.

CAPÍTULO III
DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 12. As solicitações de antecipação de cotas, bem como os pedidos de liberação, total ou parcial da dotação contingenciada, serão dirigidas pelo responsável de cada unidade orçamentária à Secretaria de Orçamento e Planejamento Participativo, explicitando os motivos da liberação, para análise quanto ao mérito.

Art. 13. Os limites dos repasses financeiros de recursos do Tesouro, para as despesas com pessoal e encargos e para outras despesas de custeio das Autarquias e Fundações, serão fixados conjuntamente pelas Secretarias de Orçamento e Planejamento Participativo e de Finanças.
Parágrafo único. A adequação orçamentária aos limites fixados deverá ser providenciada pela respectiva entidade, nos termos previstos neste Decreto.

CAPÍTULO IV
DA RESPONSABILIDADE FISCAL

Art. 14. Durante a execução orçamentária deverão ser observados os critérios e as disposições previstas quanto à limitação de empenho e à realização de despesas, com vistas ao cumprimento do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Municipal nº 6.170, de 14 de dezembro de 2011.
§ 1º Bimestralmente, a Secretaria de Finanças efetuará a análise da realização da receita, e no caso da mesma não comportar o cumprimento das metas de equilíbrio fiscal, a Administração Pública Municipal promoverá a limitação de empenhos e movimentação financeira, exceção feita às despesas que constituam obrigações constitucionais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e às ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
§ 2º As despesas a serem limitadas serão avaliadas conjuntamente pelas Secretarias de Orçamento e Planejamento Participativo e de Finanças.
§ 3º Havendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações, cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 15. As Secretarias de Finanças e de Orçamento e Planejamento Participativo ficarão incumbidas de efetuar o acompanhamento da gestão orçamentária e financeira com vistas ao cumprimento da vedação prevista no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que veda, nos últimos dois quadrimestres do mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte, sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.
Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. As situações excepcionais, não contempladas por este Decreto, serão tratadas e deliberadas pelas Secretarias de Orçamento e Planejamento Participativo e de Finanças, podendo ser editadas instruções específicas, de acordo com as atribuições de cada Órgão.

Art. 17. Os procedimentos adotados em desacordo com as determinações constantes deste Decreto serão objetos de apuração de responsabilidade funcional.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

São Bernardo do Campo,21 de dezembro de 2011
LUIZ MARINHO
Prefeito
LILIAN MARIA TEIXEIRA FERREIRA BOARO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Cidadania
JORGE ALANO SILVEIRA GARAGORRY
Secretário de Finanças
NILZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Secretária de Orçamento e Planejamento Participativo
Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em
MEIRE RIOTO
Diretora do SCG-1

P.779/2011
DECRETO Nº 17.771, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre suplementação de dotações orçamentárias.

LUIZ MARINHO, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto nos artigos 9º e 10 da Lei Municipal nº 6.086, de 26 de novembro de 2010, decreta:
Art. 1º É aberto, na Secretaria de Finanças, crédito no valor de R$ 7.141.140,96 (sete milhões, cento e quarenta e um mil, cento e quarenta reais e noventa e seis centavos), destinado a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

			R$
07.073.3.3.90.30.00.15.452.0016.2015.01	0196-7	Manutenção de parques, praças e áreas verdes/ Cidade Viva	40.000,00
07.075.4.4.90.51.00.15.451.0017.1006.07	0226-4	Canalização de córregos e obras complementares	755.000,00
11.111.4.4.90.39.00.16.482.0031.1053.01	0959-1	Construção de unidades habitacionais, com regulariz. fundiária e trabalho social	483.000,00
13.132.3.3.90.39.00.27.812.0011.2228.01	1098-0	Gestão das Unidades Esportivas	158,72
25.250.3.2.91.21.00.28.843.0000.0039.01	1929-3	Pagamento de dívida, encargos e juros	4.643.000,00
25.250.3.3.90.93.00.28.122.0000.0042.05	1762-3	Devolução de quantia	181.982,24
25.250.4.6.91.71.00.28.843.0000.0039.01	1928-5	Pagamento de dívida, encargos e juros	1.038.000,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações:

			R$
09.096.3.3.90.39.00.10.302.0028.2029.01	0785-8	Manutenção da rede e serviços de saúde	40.000,00
11.111.4.4.50.42.00.16.482.0031.1148.07	0956-7	Subsídio a Projetos Habitacionais	755.000,00
1.111.4.4.90.51.00.16.482.0012.1011.01	0963-0	Exec. de obras de urbanização integrada de assentamentos precários e irregulares	483.000,00
12.122.3.3.90.39.00.11.334.0047.2159.05	1027-3	Sistema Público de Emprego	95.982,24
13.131.3.3.90.39.00.27.813.0040.2050.01	1087-5	Promoção do lazer comunitário	158,72
14.142.3.3.50.43.00.08.244.0045.2381.05	1165-1	Proteção Social Especial às Mulheres e Questões de Gênero	86.000,00
25.250.3.2.90.21.00.28.843.0000.0025.01	1733-0	Parcelamento – FUPREM	5.681.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,22 de dezembro de 2011
LUIZ MARINHO
Prefeito
LILIAN MARIATEIXEIRA FERREIRA BOARO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Cidadania
JORGE ALANO SILVEIRA GARAGORRY
Secretário de Finanças
NILZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Secretária de Orçamento e Planejamento Participativo
Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em
MEIRE RIOTO
Diretora do SCG-1

P.12073/80
DECRETO Nº 17.772, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre o calendário administrativo para o exercício de 2012, e dá outras providências.

LUIZ MARINHO, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e
Considerando que para uma programação mais racional de serviços, há que se estabelecer um calendário visando melhor alcançar os objetivos da Administração Pública, indústria, comércio e público em geral;
Considerando o que dispõem as Leis Federais nºs 662/49, 6.802/80, 9.093/95, a Lei Estadual nº 9.497/97 e as Leis Municipais nºs 1.493/67 e 5.947/09;
Considerando que é tradição, neste Município, compartilhar das festividades populares do carnaval, bem como marcar o devido respeito às demais datas do calendário cívico e religioso, decreta:

Art. 1º O trabalho nas unidades administrativas municipais, no exercício de 2012, obedecerá às normas e ao calendário estabelecido neste Decreto.

Art. 2º É declarado facultativo o trabalho nas repartições municipais nos dias, 21 de fevereiro, 22 de fevereiro (até as 13:00 horas), 28 de outubro, 24 de dezembro e 31 de dezembro, Carnaval, Cinzas, Comemoração do Dia do Funcionário Público, Véspera de Natal e Véspera da Confraternização Universal, respectivamente.

Art. 3º Além dos sábados e domingos, as unidades municipais não funcionarão nos dias:

01.01	Domingo (feriado nacional)	Confraternização Universal
20.02	Segunda-feira	A compensar
21.02	Terça-feira (ponto facultativo)	Carnaval
22.02	Quarta-feira (ponto facultativo até as 13:00 horas)	Cinzas
06.04	Sexta-feira (feriado municipal)	Paixão
21.04	Sábado (feriado nacional)	Tiradentes
30.04	Segunda-feira	A compensar
01.05	Terça-feira (feriado nacional)	Dia do Trabalho
07.06	Quinta-feira (feriado municipal)	Corpus Christi
08.06	Sexta-feira	A compensar
09.07	Segunda-feira (feriado estadual)	Data Magna do Estado de São Paulo
20.08	Segunda-feira (feriado municipal)	Aniversário da Cidade
07.09	Sexta-feira (feriado nacional)	Independência do Brasil
12.10	Sexta-feira (feriado nacional)	Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil
28.10	Domingo (ponto facultativo)	Comemoração ao Dia do Funcionário Público
02.11	Sexta-feira (feriado nacional)	Finados
15.11	Quinta-feira (feriado nacional)	Proclamação da República
16.11	Sexta-feira (feriado municipal)	Antecipação do Dia da Consciência Negra
24.12	Segunda-feira (ponto facultativo)	Véspera de Natal
25.12	Terça-feira Feriado Nacional	Natal
31.12	Segunda-feira (ponto facultativo)	Véspera da Confraternização Universal

Art. 4º Para a compensação das horas relativas aos dias, 20 de fevereiro, 30 de abril e 8 de junho, que somam 24 (vinte e quatro) horas, o regime normal de trabalho fica acrescido de 20 (vinte) minutos, nos dias úteis, durante o período de 1° de fevereiro a 17 de maio do ano de 2012, inclusive no dia 22 de fevereiro.
§ 1º O regime normal de trabalho mencionado no **caput** deste artigo corresponde à jornada de 40 (quarenta) horas semanais.
§ 2º Ficam excluídos da compensação, e terão jornada normal de trabalho nos dias referenciados no **caput** deste artigo, os fiscais lotados na Secretaria de Serviços Urbanos - SU.

Art. 5º Excetuam-se das disposições deste Decreto e deverão obedecer horário normal de trabalho as unidades que, pela natureza de seus serviços, e a critério de autoridade competente, não possam sofrer solução de continuidade, principalmente as que atuam nas áreas de saúde, segurança, serviços funerários, cemitérios, transportes, abastecimento de água e limpeza em geral.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,22 de dezembro de 2011
LUIZ MARINHO
Prefeito
LILIAN MARIA TEIXEIRA FERREIRA BOARO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Cidadania
JOSÉ AGNALDO BEGHINI DE CARVALHO
Secretário de Administração e Modernização Administrativa
Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em
MEIRE RIOTO
Diretora do SCG-1

P.7281/91
DECRETO Nº 17.773, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a indicação da sede do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD/SBC, bem como do seu gestor, e dá outras providências.

LUIZ MARINHO, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o contido na Lei Municipal nº 6.159, de 10 de outubro de 2011, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo - CMDCA/SBC, sobre o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,
Considerando as atribuições da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania – SEDESC, previstas na Lei Municipal nº 5.982, de 11 de novembro de 2009,
Considerando, finalmente, o disposto no art. 11, XI, da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, que prevê a obrigatoriedade de inscrição no CNPJ dos fundos públicos e privados de natureza meramente contábil, c.c. a Instrução Normativa RFB nº 1.143, de 1º de abril de 2011, decreta:

Art. 1º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD/SBC, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania – SEDESC, por força do art. 20 da Lei Municipal nº 6.159, de 2011, tem sua sede administrativa na Avenida Redenção nº 271, Centro, São Bernardo do Campo.

Art. 2º O gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD/SBC é o Secretário de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,22 de dezembro de 2011
LUIZ MARINHO
Prefeito
LILIAN MARIA TEIXEIRA FERREIRA BOARO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Cidadania
NELI MÁRCIA FERREIRA
Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania
Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em
MEIRE RIOTO
Diretora do SCG-1

P. 52603/2011
PORTARIA Nº 9.082, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Saúde.

LUIZ MARINHO, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o que dispõe o Capítulo III da Lei Municipal nº 5.961, de 27 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Designar, em conformidade com o art. 12 da Lei Municipal nº 5.961/2009, para compor o Conselho Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº 3.688, de 15 de maio de 1991, os seguintes membros:

I - Segmento Usuários:
a) Representantes dos Conselhos Gestores de Saúde:
Titulares:
Antônio Santos da Silva
Érica Satiro Gomes da Silva
Antônio da Nóbrega Santos
Arlindo Araújo Dutra
Ironilde Conceição Florido
Suplentes:
Jacimaria Carvalho Cedraz Carvalho
Maria Enide Derêncio de Lima
José Fernandes da Silva Filho
Vicente Lopez Bezerra
b) Representantes dos Movimentos Sindicais:
Titular:
Luciano Lourenço Costa
Suplente:
José Antônio Gomes Ferreira
c) Representantes de Associações de Patologias e Deficiências:
Titulares:
Lúcia de Nazaré Oliveira
Claudete de Fátima Lima Munhoz
Suplentes:
Idelmar Lima Muniz
Reinaldo Matos de Carvalho
d) Representantes de Associações de Moradores:
Titulares:
Lúcia Maria de Lima Gomes
José Maria do Nascimento
Suplentes:
Vandina Leopoldino dos Santos
Marizete de Jesus dos Santos
e) Representantes de Associações de Aposentados e Terceira Idade:
Titulares:
José Rodrigues dos Santos
Suplente:
José Arlindo dos Santos
f) Representantes de Entidades e Movimentos Sociais vinculados à Saúde:
Titular:
Iara Batista Bento
Suplente:
Flaviano Oliveira Santos

II - Segmento dos Trabalhadores da Área da Saúde:
a) Representantes dos Conselhos Gestores de Saúde:
Titular:
Luciano André Rodrigues
Francisco de Assis Araújo
Suplentes:
Tânia Casagrande
Jorge Luiz Cardoso Tarantino
b) Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Públicos de São Bernardo do Campo - SINDSAÚDE:
Titular:
Anderson Francisco de Meira Silva
Suplente:
Almir Rogério da Silva
c) Representantes dos Servidores Públicos de São Bernardo do Campo:
Titular:
Ernesto Luiz Chagas
Suplente:
Lucinéia Cristino Mesquita
d) Representantes de Entidades de Classe de Saúde:
Titulares:
João Eduardo Charles
Florival Dias
Suplente:
Marcelo Carvalho da Conceição

III - Representantes Institucionais:
a) Representantes da Secretaria de Saúde:
Titulares:
Ademar Arthur Chioro dos Reis
Jorge Harada
Isabel Pagliarini Fuentes
Carlos Armando Lopes do Nascimento
Suplentes:
Lumena Almeida Castro Furtado
Mariângela Aoki
Homero Nepomuceno Duarte
Antônio Roberto Stivalli
b) Representantes de Prestadores de Serviço:
Titular:
Daniel Beltrammi
Suplente:
Cristhian Roiz
c) Representantes de Instituições de Ensino:
Titular:
José Fiúza Lima Neto
Suplente:
Sueli Rodrigues de Souza Noin

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

São Bernardo do Campo, 22 de dezembro de 2011
LUIZ MARINHO
Prefeito
Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicada em
MEIRE RIOTO
Diretora do SCG-1

P. 13925/86
PORTARIA Nº 9.083, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal do Pa-trimônio Histórico e Cultural de São Bernardo do Campo - COMPAHC-SBC.

LUIZ MARINHO, Prefeito do Município de São Ber-nardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são con-feridas por lei, e considerando o que consta no processo administrativo nº13925/86, resolve:
I - Constituir o Conselho Municipal do Patrimônio Histó-rico e Cultural de São Bernardo do Campo - COMPAHC-SBC, criado pela Lei Municipal nº 2.608, de 5 de junho de 1984.
II - Designar para integrar o Conselho ora constituído os funcionários:
a) pela Secretaria de Cultura:
Osvaldo de Oliveira Neto - titular
Daisy Iga Fornaziero - suplente
b) pela Secretaria de Assuntos Jurídicos e Cidadania:
Márcia Teresa Lopes - titular
Fábio Mariano - suplente
c) pela Secretaria de Planejamento Urbano e Ação Regional:
Fábio Rakauska - titular
Gilmar Mangueira da Silva - suplente
d) pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo:
Antônio Fernando Gil - titular
Ana Maria Leme Ferraz- suplente
e) pela Secretaria de Gestão Ambiental:
Patricia Lorenz Vicente - titular
Edivaldo Elias Rotondaro - suplente
f) pela Divisão de Preservação da Memória:
Doraci Maria Massaine Sponchiato - titular
Marcos Shigueharu Tatiyama - suplente
g) pela Secretaria de Obras:
Francisco Carlos Matuck Lopes - titular
Maria de Lourdes Oliveira Marques - suplente
h)Pela Secretaria de Serviços Urbanos:
Patricia Mara Sanches - titular
Carmen Lúcia de Sá Pinto - suplente
III - Representantes das entidades:
a) pela Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de São Bernardo do Campo:
Marcelo Pedro Monteiro - titular
Sueli Luz dos Santos - suplente
b) pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo:
Maurício Tadeu Nosé - titular
Nilson José Alves - suplente
c) pelo Grupo Independente de Pesquisadores da Memória do Grande ABC:
José Nicoletti - titular
Roseli Dias Ortigoso - suplente
d) pela SOS Chácara Silvestre:
Valquíria Del Santi - titular
Simone Scifoni - suplente
e) pelo Instituto de Patrimônio do ABC:
Luís Martin Sarasá - titular
Carlos Roberto Venâncio – suplente
f) pelo Instituto Metodista de Ensino Superior:
Gláucia Schneider Betts - titular
Valentino Rodolpho Mattioli - suplente
i) Associação do Artistas e Artesões de São Bernardo do Campo:
José Martins Matheus - titular
Maria de Lourdes de Oliveira Cecconi – suplente
j) Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB Núcleo de São Bernardo do Campo:
Mareza Veiga de Souza - titular
Gilson Heredia Fróes - suplente
IV - Vincular o COMPAHC-SBC à Secretaria de Cultura.
V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
VI - Ficam revogadas as Portarias nºs. 8.851, de 30 de setembro de 2009; 8.946, de 15 de julho de 2010; 8.992, de 2 de março de 2011; 8.999, de 31 de março de 2011; 9.010, de 5 de maio de 2011, e 9.052 de 28 de setembro de 2011.

São Bernardo do Campo,22 de dezembro de 2011
LUIZ MARINHO
Prefeito
Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publi-cada em
MEIRE RIOTO
Diretora do SG-3

DECRETO Nº 17.766, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011 – (P.13873/2011) - Dispõe sobre alteração da descrição da área, que consta pertencer a Wally Giannattasio Foz, descrita no inciso "XII" do parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 17.046, de 28 de dezembro de 2009, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas de terrenos e benfeitorias existentes, necessárias à composição do Programa de Transporte Urbano de São Bernardo do Campo – PTUSBC, voltadas à intervenção A09 – Conexão das Avenidas Lauro Gomes, Taboão e Rudge Ramos, e dá outras providências.

DECRETO Nº 17.729, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011 – (P.42010/2011) - Dispõe sobre permissão de uso de próprio municipal, caracterizado de como vaga de estacionamento veículo de transporte individual de passageiros - táxi, a Viviane Gomes Bueno, revoga o Decreto nº 15.663, de 4 de agosto de 2006, e dá outras providências.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
SEÇÃO DE CONCURSO, SELEÇÃO E PROMOÇÃO

CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2011
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE 3ª CLASSE FEMININO/MASCULINO
CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

O Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo faz publicar a **CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA** dos candidatos inscritos para o Concurso Público para preenchimento das funções de Guarda Civil Municipal 3ª Classe - Feminino e Guarda Municipal 3ª Classe - Masculino, de acordo com as seguintes orientações e escalonamento:

DATA DE REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA: 22 DE JANEIRO DE 2012 (DOMINGO)
HORÁRIO: 9 HORAS

LOCAL 1 – DE: **ABDON TADEU FAGUNDES SANTOS** - ATÉ: **DOUGLAS LOPES PICHININ**
LOCAL 2 – DE: **DOUGLAS RENATO PINTO** - ATÉ: **JEREMIAS FERREIRA GADELHA**
LOCAL 3 – DE: **JERRI ADRIANO FERREIRA DA SILVA** - ATÉ: **MARCOS MAURICIO CAMPOS DA CUNHA**
LOCAL 4 – DE: **MARCOS MENDES SANTOS** - ATÉ: **ZEILTON ARAUJO DA SILVA**

LOCAIS DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS

LOCAL	ESCOLA	ENDEREÇO	BAIRRO
1	EE CYNIRA PRES DOS SANTOS	RUA ANGELA TOME 134	RUDGE RAMOS
2	EE JOAO RAMALHO	RUA JOSE BONIFACIO 102	CENTRO
3	EE PROFA MARIA IRACEMA	RUA MARECHAL RONDON 100	CENTRO
4	FACULDADE DE DIREITO SÃO BERNARDO DO CAMPO	RUA JAVA 425	JD DO MAR

Nos termos do Edital 002/2011:
1. Não será permitida a prestação de nenhuma das etapas fora do local, data e horário, previamente designados.
2. A Prova Objetiva terá duração total de 03 (três) horas, contadas a partir de seu efetivo início, incluindo-se aí o tempo necessário para transcrição das respostas da folha intermediária para o cartão de respostas.
3. O candidato deverá comparecer ao local designado para prestar a prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto para o seu início, munido de caneta esferográfica de tinta preta ou azul, de documento oficial e original de identidade, contendo fotografia e assinatura, além do comprovante de inscrição (boleto bancário) e de outros documentos solicitados na convocação.
3.1. Serão considerados documentos oficiais de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares; pelas Secretarias de Segurança Pública; pelos Institutos de Identificação e Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos, etc.); passaporte; Certificado de Reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valham como identidade; Carteira de Trabalho e Carteira Nacional de Habilitação (somente o modelo novo, com foto).
3.2. Não serão aceitas fotocópias dos documentos, ainda que autenticadas.
3.3. No caso de documento de identidade (RG) **somente serão aceitos** documentos recentes, tendo no máximo 15 (quinze) anos de emissão.
3.4. Os documentos não poderão ter rasuras e deverão estar em **perfeitas condições**, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato e sua assinatura.
4. Não haverá segunda chamada ou vista de prova.
5. Após ser identificado, nenhum candidato poderá retirar-se da sala sem autorização e acompanhamento da fiscalização.
6. Somente após 01 (uma) hora do início da prova, o candidato poderá entregar seu cartão de respostas e retirar-se da sala. O candidato que insistir em sair, descumprindo o aqui disposto, deverá assinar termo de ocorrência, declarando sua desistência do Concurso, o que será lavrado pelo coordenador do local, passando à condição de eliminado.
7. Qualquer dúvida relacionada às questões da prova poderá ser registrada em impresso próprio (folha de ocorrência), fornecido pela autoridade competente da sala, no decorrer ou término da prova.

São Bernardo do Campo, 22 de dezembro de 2011.
MAURÍCIO DA ROCHA FERRAZ PEREIRA
Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas

CONCURSO PÚBLICO N° 002/2010 – GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE 3ª CLASSE (FEMININO / MASCULINO) (DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA PROVA DE APTIDÃO FÍSICA – DETERMINAÇÃO JUDICIAL)

O Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura do Municipio de São Bernardo do Campo, à vista de determinação judicial contida nos autos da Ação – Mandado de Segurança – Processo nº 564.01.2011.017603-2/000000-000, do Juízo de Direito da Comarca de São Bernardo do Campo – 2ª Vara da Fazenda Pública, **DIVULGA** ao senhor Ricardo Rodrigues de Sousa, RG 43.363.737-7 -SSP a situação na prova de aptidão fisica realizada em 11.12.2011.

Ausente Inscricao	Documento
0144867-6	433637377

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

São Bernardo do Campo, 22 de dezembro de 2011.
MAURÍCIO DA ROCHA FERRAZ PEREIRA
Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - SEÇÃO DE SAÚDE OCUPACIONAL

O Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura do Municipio de São Bernardo do Campo, **CONVOCA** os candidatos a seguir relacionados, a comparecer na **Seção de Saúde Ocupacional** desta Prefeitura, situado à **Avenida Senador Vergueiro, 3.315** –Rudge Ramos – São Bernardo do Campo, no período de **26 de 27 de dezembro de 2011**, para apresentação dos exames solicitados e conclusão do laudo médico.

FUNÇÃO: FRENTE MUNICIPAL DE TRABALHO - FEMININO

Classif.	Nome	R.G.
427º	MARIA DO SOCORRO DE ALMEIDA	297213623

O não comparecimento da(o) candidata(o) convocada(o), dentro do prazo estabelecido, implicará em sua **desclassificação** do Processo Seletivo.

São Bernardo do Campo, 22 de dezembro de 2011.
MAURÍCIO DA ROCHA FERRAZ PEREIRA
Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas

COMUNICADO

O Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura do Municipio de São Bernardo do Campo **FAZ PUBLICAR** as desclassificações das candidatas adiante relacionadas, em razão do não atendimento ao Edital de convocação ou descumprimento do cronograma relativo à apresentação da documentação exigida para admissão:

Frente Municipal de Trabalho – Feminino

Class.	Nome	RG
616º	ELINAEDE LOURENCO DA SILVA	463747707
672º	JESSICA DE MELO	509680240
845º	SILVANA REGINA SIMÕES DOS SANTOS	308277983

São Bernardo do Campo, 22 de dezembro de 2011.
MAURÍCIO DA ROCHA FERRAZ PEREIRA
Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

COMUNICADO

Informamos a todas as pessoas que foram nomeadas para exercer cargos em comissão, através das Portarias publicadas no Jornal Noticias do Municipio – Edições 1646 a 1649, que deverão comparecer à av. Senador Vergueiro, nº 3.315, Rudge Ramos – São Bernardo do Campo, para retirar lista de documentos, encaminhamento para realização de exame médico, abertura de conta bancária e formalidades de praxe.

São Bernardo do Campo, 19.12.2011
MAURÍCIO DA ROCHA FERRAZ PEREIRA
Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas

COMUNICADO

Informamos a todos os funcionários efetivos que foram nomeados para exercer cargos em comissão, através das Portarias publicadas nesta edição do Jornal Noticias do Municipio, que deverão comparecer à av. Senador Vergueiro, nº 3.315, Rudge Ramos – São Bernardo do Campo, em até 3 (três) dias úteis, para assinatura do termo de posse e formalidades de praxe.

São Bernardo do Campo, 19.12.2011
MAURÍCIO DA ROCHA FERRAZ PEREIRA
Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas

EDITAL DE CHAMAMENTO (ABANDONO DE EMPREGO)

O Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura do Municipio de São Bernardo do Campo **FAZ SABER**, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, com prazo compreendido no periodo de **08/12/2011 a 07/01/2012**, que os servidores abaixo discriminados deverão assumir suas funções ou fazer prova porque não o fazem, sob pena de "abandono de cargo" e conseqüente "rescisão do Contrato de Trabalho", nos termos previstos no artigo 482, alínea "i", da C.L.T.(Consolidação das Leis do Trabalho):

MATR.	NOME	FUNÇÃO
63.969-8	IRACI ANDRADE DOS REIS	FRENTE MUNICIPAL DE TRABALHO – SEDESC
64.016-8	MILENE APARECIDA DA SILVA	FRENTE MUNICIPAL DE TRABALHO – SEDESC
61.452-9	SILVANA SIMÕES PESSOTTO	PROF SUBST EDUC BASICA FUND – SE.113
62.918-2	ROSANA LEMOS LIOTTI	AUXILIAR DE LIMPEZA – SE.231
63.307-4	VIVIANE NASCIMENTO DA SILVA	FRENTE MUNICIPAL DE TRABALHO – SEDESC
63.394-3	HEMERSON DE JESUS CARVALHO	FRENTE MUNICIPAL DE TRABALHO – SEDESC
63.678-9	RAFAEL LOPES TAVARES FILHO	FRENTE MUNICIPAL DE TRABALHO – SEDESC
63.695-9	VANIA APARECIDA N DA SILVA	FRENTE MUNICIPAL DE TRABALHO – SEDESC
63.974-5	JOÃO PAULO DE A. E SOUSA	FRENTE MUNICIPAL DE TRABALHO – SEDESC

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei.

São Bernardo do Campo, 21/12/2011
MAURICIO DA ROCHA FERRAZ PEREIRA
Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas
JOSÉ AGNALDO BEGHINI DE CARVALHO
Secretário de Administração e Modernização Administrativa

EDITAL DE CHAMAMENTO

A Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura do Municipio de São Bernardo do Campo **FAZ SABER**, nos termos do artigo 272, da Lei Municipal nº 1729/1968, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, com prazo compreendido no período de **08/12/2011 a 07/01/2012**, que o funcionário abaixo discriminado, nomeado em caráter efetivo, deverá assumir o respectivo cargo ou fazer prova porque não o faz sob pena de "abandono de cargo" e conseqüente "demissão", nos termos previstos no artigo 244, inciso II e § 1º, da Lei Municipal nº 1729/1968:

Matr.	Nome	Cargo – Lotação
25.498-9	CRISTIANE QUIRINO DANTAS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM I – SS.11
31.685-0	PATRICIA SANTOS DE SOUZA	PROFESSOR ED.BASICA INFANTIL – SE.111

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei.

São Bernardo do Campo, 21/12/2011
MAURICIO DA ROCHA FERRAZ PEREIRA
Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas
JOSÉ AGNALDO BEGHINI DE CARVALHO
Secretário de Administração e Modernização Administrativa

PORTARIAS ASSINADAS PELO EXMO. SR. PREFEITO:

PORTARIA N.º47284/11 – SA.4

1- Nomear **ORLANDO ROBERTO GUMIERO – RG. 38.363.811-2,** para exercer, em comissão, o cargo de **Agente de Assuntos Governamentais II – GSCOG,** referência **"I"**, tabela **I-QPE-PP-I,** nos termos do artigo 22, inciso I, da Lei Municipal n.º 1729, de 30 de dezembro de 1968, a partir de **23 de dezembro de 2011.**

2- Exonerar **STEFANIE KULPA – 36.097-2,** do cargo em comissão de **Chefe de Divisão de Educação Permanente e Gestão Participativa –SS-53,** referência **"T"**, tabela **I-QPE-PP-I**, a partir de **23 de dezembro de 2011.**

3- Exonerar, a pedido, **JOSÉ RESENDE FILHO – 35.053-9,** do cargo em comissão de **Gerente de Projetos Preventivos –SSU.201,** referência **"S"**, tabela **I-QPE-PP-I**, a partir de **19 de dezembro de 2011.**

4- Exonerar **EDERSON SALVIANO GOMES – 36.244-5,** do cargo em comissão de **Analista Econômico Financeiro – GSF,** referência **"P"**, tabela **I-QPE-PP-I**, a partir de **23 de dezembro de 2011.**

5- Nomear **EDERSON SALVIANO GOMES – 36.244-5,** para exercer, em comissão, o cargo de **Assistente de Diretoria do Departamento do Tesouro – SF-2 ,** referência **"T"**, tabela **I-QPE-PP-I,** nos termos do artigo 22, inciso I, da Lei Municipal n.º 1729, de 30 de dezembro de 1968, a partir de **23 de dezembro de 2011.**

PORTARIA N.º47301/11 – SA.4
Considerando o Memorando. **GSOPP n.º 103/2011**, de 05 de dezembro 2011resolve;
Designar o funcionário **SERGIO VITAL E SILVA – 33.930-9,** exercendo em comissão o cargo de **Secretário Adjunto de Secretaria de Orçamento e Planejamento Participativo – GSOPP**, para responder pelo expediente da **Secretaria de Orçamento e Planejamento Participativo – SOPP,** no período de **02 a 16 de janeiro de 2012.**

PORTARIA N.º47302/11 – SA.4
Considerando o Memorando. **G.SDET n.º 353/2011**, de 06 de dezembro 2011resolve;
Designar o funcionário **RONALDO TADEU ÁVILA DE PAULA – 34. 249-9,** exercendo em comissão o cargo de **Secretário Adjunto de Secretaria de Desenvolvimento Econômico Trabalho, e Turismo – GSDET**, para responder pelo expediente da **Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo – SDET,** no período de **02 a 16 de janeiro de 2012.**

PORTARIA N.º47303/11 – SA.4
Considerando o Memorando. **PGM-4 n.º 031/2011**, de 18 de dezembro 2011resolve;
Designar o funcionário **WLADIMIR CABRAL LUSTOZA – 5.866-2, Procurador – PGM.4, referência "40-C",** para responder pelas atribuições do cargo de **Procurador–Chefe – Procuradoria Administrativa - PGM.4,** nos períodos de **02 à 16 de janeiro de 2012.**

PORTARIA Nº47.304 /11 – SA-4
Exonerar, a pedido, **SHEILA CORDEIRO – 28942-2,** portador(a) do RG. **29137261-2,** do cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I FUNDAMENTAL – SE-113,** referência **"M2A",** tabela **I-QME-PP-I**, a partir de **08 de dezembro de 2011,** ficando declarado vago o respectivo cargo, de acordo com o artigo 77, § 1.º, inciso I, da Lei Municipal n.º 1729, de 30 de dezembro de 1968.

PORTARIA Nº47.305 /11 – SA-4
Exonerar, a pedido, **SHEILA CORDEIRO – 35157-7,** portador(a) do RG. **29137261-2,** do cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I INFANTIL – SE-112,** referência **"M2A",** tabela **I-QME-PP-I**, a partir de **08 de dezembro de 2011,** ficando declarado vago o respectivo cargo, de acordo com o artigo 77, § 1.º, inciso I, da Lei Municipal n.º 1729, de 30 de dezembro de 1968.

PORTARIA Nº47.306 /11 – SA-4
Exonerar, a pedido, **REGINA CRIVELARO – 35114-5,** portador(a) do RG. **23488022-3,** do cargo de **COORDENADOR PEDAGÓGICO – SE-113,** referência **"M5A",** tabela **I-QME-PP-I**, a partir de **09 de dezembro de 2011,** ficando declarado vago o respectivo cargo, de acordo com o artigo 77, § 1.º, inciso I, da Lei Municipal n.º 1729, de 30 de dezembro de 1968.

PORTARIA Nº47.307 /11 – SA-4
Exonerar, a pedido, **ANDRÉ LAURINDO ALEIXO – 31229-6,** portador(a) do RG. **27122277-3,** do cargo de **AUXILIAR EM EDUCAÇÃO I – SE-112,** referência **"12A",** tabela **III-QPE-PP-III**, a partir de **12 de dezembro de 2011,** ficando declarado vago o respectivo cargo, de acordo com o artigo 77, § 1.º, inciso I, da Lei Municipal n.º 1729, de 30 de dezembro de 1968.

PORTARIA Nº47.308 /11 – SA-4
Exonerar, a pedido, **BRUNO ANTONIO PADUIN – 33182-2,** portador(a) do RG. **41803584-2,** do cargo de **OFICIAL DE ESCOLA I – SE-113,** referência **"10A",** tabela **III-QPE-PP-III**, a partir de **09 de dezembro de 2011,** ficando declarado vago o respectivo cargo, de acordo com o artigo 77, § 1.º, inciso I, da Lei Municipal n.º 1729, de 30 de dezembro de 1968.

PORTARIA Nº47.309 /11 – SA-4
Exonerar, a pedido, **TATIANE MODESTO BARBOSA – 37131-1,** portador(a) do RG. **25619624-2,** do cargo de **AUXILIAR EM EDUCAÇÃO I – SE-112,** referência **"12A",** tabela **III-QPE-PP-III**, a partir de **09 de dezembro de 2011,** ficando declarado vago o respectivo cargo, de acordo com o artigo 77, § 1.º, inciso I, da Lei Municipal n.º 1729, de 30 de dezembro de 1968.

PORTARIA Nº47.310 /11 – SA-4
Exonerar, a pedido, **ADEGILMA BATISTA BERNARDO – 33082-6,** portador(a) do RG. **20621319-0,** do cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I INFANTIL – SE-112,** referência **"M3A",** tabela **I-QME-PP-I**, a partir de **16 de dezembro de 2011,** ficando declarado vago o respectivo cargo, de acordo com o artigo 77, § 1.º, inciso I, da Lei Municipal n.º 1729, de 30 de dezembro de 1968.

PORTARIA Nº47.311 /11 – SA-4
Exonerar, a pedido, **JUCINEIDE NUNES LEITE – 32209-5,** portador(a) do RG. **16577848-9,** do cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – SE-115,** referência **"M5A",** tabela **I-QME-PP-I**, a partir de **15 de dezembro de 2011,** ficando declarado vago o respectivo cargo, de acordo com o artigo 77, § 1.º, inciso I, da Lei Municipal n.º 1729, de 30 de dezembro de 1968.

PORTARIA N.º47313/11 – SA.4
Considerando o Memorando. **PGM-3 n.º 348/2011**, de 19 de dezembro 2011resolve;
Designar o funcionário **LEOBERTO PAULO VENÂNCIO – 24.482-1, Procurador – PGM.3, referência "40-A",** para responder pelas atribuições do cargo de **Procurador–Chefe – Procuradoria de Assuntos Gerais PGM.3,** no período de **26/12/2011 à 24/01/2012.**

PORTARIA N.º47320/11 – SA.4
Considerando o Memorando. **GSECOM n.º 345/2011**, de 21 de dezembro 2011resolve;
Designar o funcionário **FERNANDO LEAL FERNANDES JÚNIOR – 37.479-1 Diretor de Departamento de Comunicação – SECOM-1, referência "V",** para responder pelo expediente **da Secretaria de Comunicação – SECOM,** no período de **02 a 16 de janeiro de 2012.**

PORTARIAS E APOSTILAS ASSINADAS PELO SR. SECRETÁRIO:

PORTARIA Nº 47.298/11 – SA-4

1 - A partir de **01/02/2011**, cessar os efeitos da portaria que designou a funcionária **VANIA APARECIDA BARBOSA – 26930-6**, **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO INFANTIL – SE.113**, nível de referência **"M3-B"**, tabela I-QME-PP-I, para prestar serviços como **P.A.D. (Professor de Apoio à Direção Escolar)**, de acordo com o artigo 13, da Lei Municipal n.º 5820/2008, bem como, fixar sua carga horária em **30 (trinta)** horas semanais.

2 - A partir de **01/02/2011**, cessar os efeitos da portaria que designou a funcionária **PATRICIA JOSÉ FECHIO – 28872-0**, **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL – SE.113**, nível de referência **"M2-A"**, tabela I-QME-PP-I, para prestar serviços como **P.A.D. (Professor de Apoio à Direção Escolar)**, de acordo com o artigo 13, da Lei Municipal n.º 5820/2008, bem como, fixar sua carga horária em **30 (trinta)** horas semanais.

3 - A partir de **01/02/2011**, cessar os efeitos da portaria que designou a funcionária **MARCIA SILVA DE OLIVEIRA – 30804-5**, **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO INFANTIL – SE.111**, nível de referência **"M2-A"**, tabela I-QME-PP-I, para prestar serviços como **P.A.D. (Professor de Apoio à Direção Escolar)**, de acordo com o artigo 13, da Lei Municipal n.º 5820/2008, bem como, fixar sua carga horária em **40 (quarenta)** horas semanais.

4 - A partir de **01/02/2011**, cessar os efeitos da portaria que designou a funcionária **ALINE ESPEÇOTO MAIA – 31131-3**, **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO INFANTIL – SE.111**, nível de referência **"M3-A"**, tabela I-QME-PP-I, para prestar serviços como **P.A.D. (Professor de Apoio à Direção Escolar)**, de acordo com o artigo 13, da Lei Municipal n.º 5820/2008, bem como, fixar sua carga horária em **24 (vinte e quatro)** horas semanais.

5 - A partir de **01/02/2011**, cessar os efeitos da portaria que designou a funcionária **ANA PAULA DA COSTA VIEIRA – 31263-6**, **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL – SE.113**, nível de referência **"M4-A"**, tabela I-QME-PP-I, para prestar serviços como **P.A.D. (Professor de Apoio à Direção Escolar)**, de acordo com o artigo 13, da Lei Municipal n.º 5820/2008, bem como, fixar sua carga horária em **30 (trinta)** horas semanais.

6 - A partir de **01/02/2011**, cessar os efeitos da portaria que designou a funcionária **ELIANE SIDMEIRE SOBREIRA MARTINS – 31849-6**, **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO INFANTIL – SE.111**, nível de referência **"M3-A"**, tabela I-QME-PP-I, para prestar serviços como **P.A.D. (Professor de Apoio à Direção Escolar)**, de acordo com o artigo 13, da Lei Municipal n.º 5820/2008, bem como, fixar sua carga horária em **24 (vinte e quatro)** horas semanais.

7 - A partir de **01/02/2011**, cessar os efeitos da portaria que designou a funcionária **ROBERTA CINTO DE ANDRADE – 32279-4**, **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – SE.115**, nível de referência **"M4-A"**, tabela I-QME-PP-I, para prestar serviços como **P.A.D. (Professor de Apoio à Direção Escolar)**, de acordo com o artigo 13, da Lei Municipal n.º 5820/2008, bem como, fixar sua carga horária em **30 (trinta)** horas semanais.

PORTARIA Nº 47.299/11 – SA-4

1 - A partir de **01/02/2011**, **designar** o(a) funcionário(a) **KATIA RAFAEL CASA SANTOS – 22400-3**, **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO INFANTIL – SE.111**, nível de referência **"M5-B"**, tabela I-QME-PP-I, para prestar serviços como **P.A.D. (Professor de Apoio à Direção Escolar)**, de acordo com o artigo 13, da Lei Municipal n.º 5820/2008, bem como, **fixar** sua carga horária em **40 (quarenta)** horas semanais.

2 - A partir de **01/02/2011**, **designar** o(a) funcionário(a) **DENISE MATTOS SCARCELLO VIEIRA – 23724-0**, **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO INFANTIL – SE.111**, nivel de referência **"M3-B"**, tabela I-QME-PP-I, para prestar serviços como **P.A.P.E. (Professor de Apoio aos Programas Especiais)**, de acordo com o artigo 13, da Lei Municipal n.º 5820/2008, bem como, **fixar** sua carga horária em **40 (quarenta)** horas semanais.

3 - A partir de **01/02/2011**, **designar** o(a) funcionário(a) **MARIA JOSÉ LIMA – 23817-3**, **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO INFANTIL – SE.115**, nível de referência **"M3-B"**, tabela I-QME-PP-I, para prestar serviços como **P.A.D. (Professor de Apoio à Direção Escolar)**, de acordo com o artigo 13, da Lei Municipal n.º 5820/2008, bem como, **fixar** sua carga horária em **40 (quarenta)** horas semanais.

4 - A partir de **01/02/2011**, **designar** o(a) funcionário(a) **QUEILA FERNANDA MICHELINI PAVANELLI – 23839-3**, **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO INFANTIL – SE.111**, nível de referência **"M4-B"**, tabela I-QME-PP-I, para prestar serviços como **P.A.D. (Professor de Apoio à Direção Escolar)**, de acordo com o artigo 13, da Lei Municipal n.º 5820/2008, bem como, **fixar** sua carga horária em **40 (quarenta)** horas semanais.

5 - A partir de **01/02/2011**, **designar** o(a) funcionário(a) **ANGELA MARTINS DO CARMO – 23937-3**, **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO INFANTIL – SE.111**, nível de referência **"M5-B"**, tabela I-QME-PP-I, para prestar serviços como **P.A.D. (Professor de Apoio à Direção Escolar)**, de acordo com o artigo 13, da Lei Municipal n.º 5820/2008, bem como, **fixar** sua carga horária em **40 (quarenta)** horas semanais.

6 - A partir de **01/02/2011**, **designar** o(a) funcionário(a) **SANDRA REGINA COSTA DE BARROS – 25874-7**, **COORDENADOR PEDAGOGICO – SE.115**, nível de referência **"M5-A"**, tabela I-QME-PP-I, para prestar serviços como **P.A.D. (Professor de Apoio à Direção Escolar)**, de acordo com o artigo 13, da Lei Municipal n.º 5820/2008, bem como, **fixar** sua carga horária em **40 (quarenta)** horas semanais.

7 - A partir de **01/02/2011**, **designar** o(a) funcionário(a) **ANGELA CRISTINA DE CAMARGO – 26587-3**, **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO INFANTIL – SE.113**, nível de referência **"M2-B"**, tabela I-QME-PP-I, para prestar serviços como **P.A.P.E. (Professor de Apoio aos Programas Especiais)**, de acordo com o artigo 13, da Lei Municipal n.º 5820/2008, bem como, **fixar** sua carga horária em **40 (quarenta)** horas semanais.

8 - A partir de **01/02/2011**, **designar** o(a) funcionário(a) **ELISETE CASSIA FREITAS SANTOS – 28229-5**, **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL – SE.113**, nivel de referência **"M3-A"**, tabela I-QME-PP-I, para prestar serviços como **P.A.D. (Professor de Apoio à Direção Escolar)**, de acordo com o artigo 13, da Lei Municipal n.º 5820/2008, bem como, **fixar** sua carga horária em **40 (quarenta)** horas semanais.

9 - A partir de **01/09/2011**, **designar** o(a) funcionário(a) **MARTA VILAR FERREIRA – 28751-2**, **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL – SE.113**, nível de referência **"M2-A"**, tabela I-QME-PP-I, para prestar serviços como **P.A.D. (Professor de Apoio à Direção Escolar)**, de acordo com o artigo 13, da Lei Municipal n.º 5820/2008, bem como, **fixar** sua carga horária em **40 (quarenta)** horas semanais.

10 - A partir de **01/02/2011**, **designar** o(a) funcionário(a) **CELIA APARECIDA LUQUIARI DE FAVARI – 28920-5**, **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL – SE.113**, nível de referência **"M3-A"**, tabela I-QME-PP-I, para prestar serviços como **P.A.D. (Professor de Apoio à Direção Escolar)**, de acordo com o artigo 13, da Lei Municipal n.º 5820/2008, bem como, **fixar** sua carga horária em **40 (quarenta)** horas semanais.

11 - A partir de **01/02/2011**, **designar** o(a) funcionário(a) **ROBERTA MARIA SANTOS NASCIMENTO – 27222-6**, **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO INFANTIL – SE.113**, nível de referência **"M2-B"**, tabela I-QME-PP-I, para prestar serviços como **P.A.P.E. (Professor de Apoio aos Programas Especiais)**, de acordo com o artigo 13, da Lei Municipal n.º 5820/2008, bem como, **fixar** sua carga horária em **24 (vinte e quatro)** horas semanais.

12 - A partir de **01/02/2011**, **designar** o(a) funcionário(a) **CHRISTIANE DE CASSIA HASSMANN – 31265-2**, **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL – SE.113**, nível de referência **"M3-A"**, tabela I-QME-PP-I, para prestar serviços como **P.A.P.E. (Professor de Apoio aos Programas Especiais)**, de acordo com o artigo 13, da Lei Municipal n.º 5820/2008, bem como, **fixar** sua carga horária em **40 (quarenta)** horas semanais.

13 - A partir de **01/02/2011**, **designar** o(a) funcionário(a) **KARINA ANDRADE DAS NEVES – 32552-2**, **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO INFANTIL – SE.111**, nível de referência **"M2-A"**, tabela I-QME-PP-I, para prestar serviços como **P.A.D. (Professor de Apoio à Direção Escolar)**, de acordo com o artigo 13, da Lei Municipal n.º 5820/2008, bem como, **fixar** sua carga horária em **40 (quarenta)** horas semanais.

14 - A partir de **22/08/2011**, **designar** o(a) funcionário(a) **MAISA CRISTINA DE OLIVEIRA – 32902-1**, **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO INFANTIL – SE.111**, nível de referência **"M3-A"**, tabela I-QME-PP-I, para prestar serviços como **P.A.D. (Professor de Apoio à Direção Escolar)**, de acordo com o artigo 13, da Lei Municipal n.º 5820/2008, bem como, **fixar** sua carga horária em **40 (quarenta)** horas semanais.

15 - A partir de **01/02/2011**, **designar** o(a) funcionário(a) **ROBERTA MARIA SANTOS NASCIMENTO – 34302-1**, **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL – SE.111**, nível de referência **"M2-A"**, tabela I-QME-PP-I, para prestar serviços como **P.A.P.E. (Professor de Apoio aos Programas Especiais)**, de acordo com o artigo 13, da Lei Municipal n.º 5820/2008, bem como, **fixar** sua carga horária em **24 (vinte e quatro)** horas semanais.

PORTARIA Nº 47.300/11 – SA-4

1 – **Fixar** a carga horária do(a) servidor(a) **PETRIA ANGELA DE JESUS RODRIGUES RUY DOS SANTOS – 22867-5**, **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL – SE.111**, nível de referência **"M3-B"**, tabela I-QME-PP-I, em **40 (quarenta)** horas semanais a partir de 01/02/2011.

2 – **Fixar** a carga horária do(a) servidor(a) **KATIA TERSETTI – 25757-1**, **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO INFANTIL – SE.111**, nível de referência **"M3-B"**, tabela I-QME-PP-I, em **40 (quarenta)** horas semanais a partir de 01/02/2011.

3 – **Fixar** a carga horária do(a) servidor(a) **ISABEL CRISTINA DE MATTOS – 25777-5**, **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO INFANTIL – SE.111**, nível de referência **"M2-B"**, tabela I-QME-PP-I, em **40 (quarenta)** horas semanais a partir de 01/02/2011.

4 – **Fixar** a carga horária do(a) servidor(a) **MARIA FIRMA PEREIRA – 25862-4**, **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO INFANTIL – SE.111**, nível de referência **"M4-B"**, tabela I-QME-PP-I, em **40 (quarenta)** horas semanais a partir de 01/02/2011.

5 – **Fixar** a carga horária do(a) servidor(a) **LICIMEIRE DE FÁTIMA EIRAS – 25886-0**, **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO INFANTIL – SE.111**, nível de referência **"M2-B"**, tabela I-QME-PP-I, em **24 (vinte e quatro)** horas semanais a partir de 01/02/2011.

6 – **Fixar** a carga horária do(a) servidor(a) **VERA MARIA CRIVELARO FERNANDES – 25898-3**, **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO INFANTIL – SE.113**, nível de referência **"M4-B"**, tabela I-QME-PP-I, em **30 (trinta)** horas semanais a partir de 01/02/2011.

7 – **Fixar** a carga horária do(a) servidor(a) **JANETE APARECIDA DA SILVA FREITAS – 26412-8**, **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO INFANTIL – SE.111**, nível de referência **"M4-B"**, tabela I-QME-PP-I, em **40 (quarenta)** horas semanais a partir de 01/02/2011.

8 – **Fixar** a carga horária do(a) servidor(a) **JOSELENE APARECIDA DE SOUZA TAVARES – 26531-0**, **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL – SE.113**, nível de referência **"M3-B"**, tabela I-QME-PP-I, em **40 (quarenta)** horas semanais a partir de 01/02/2011.

9 – **Fixar** a carga horária do(a) servidor(a) **MONICA DE JESUS BERMUD DIAS – 26578-4**, **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO INFANTIL – SE.111**, nível de referência **"M3-B"**, tabela I-QME-PP-I, em **24 (vinte e quatro)** horas semanais a partir de 01/02/2011.

10 – **Fixar** a carga horária do(a) servidor(a) **ANDREIA BALDOW FALCÃO – 26660-9**, **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO INFANTIL – SE.111**, nível de referência **"M3-B"**, tabela I-QME-PP-I, em **24 (vinte e quatro)** horas semanais a partir de 01/02/2011.

11 – **Fixar** a carga horária do(a) servidor(a) **IVAN OLIVEIRA DA SILVA – 26954-2**, **DIRETOR ESCOLAR – SE.113**, nível de referência **"M11-A"**, tabela I-QME-PP-I, em **30 (trinta)** horas semanais a partir de 01/02/2011.

12 – **Fixar** a carga horária do(a) servidor(a) **CARMEM SILVA MEDINA – 27004-6**, **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – SE.115**, nível de referência **"M5-B"**, tabela I-QME-PP-I, em **30 (trinta)** horas semanais a partir de 01/02/2011.

13 – **Fixar** a carga horária do(a) servidor(a) **DANIELA CARVALHO BUENO KLUMPP – 27142-4**, **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL – SE.111**, nível de referência **"M2-B"**, tabela I-QME-PP-I, em **24 (vinte e quatro)** horas semanais a partir de 01/02/2011.

14 – **Fixar** a carga horária do(a) servidor(a) **CLAUDIA REGINA MARIA LUCIANO – 27248-8**, **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL – SE.114**, nível de referência **"M4-B"**, tabela I-QME-PP-I, em **24 (vinte e quatro)** horas semanais a partir de 01/02/2011.

15 – **Fixar** a carga horária do(a) servidor(a) **AMANDA FRANCISCA SOLA BOLSARIN – 27850-7**, **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO INFANTIL – SE.111**, nível de referência **"M2-B"**, tabela I-QME-PP-I, em **24 (vinte e quatro)** horas semanais a partir de 25/08/2011.

16 – **Fixar** a carga horária do(a) servidor(a) **FÁTIMA APARECIDA FORONI – 31085-4**, **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO INFANTIL – SE.115**, nível de referência **"M2-A"**, tabela I-QME-PP-I, em **40 (quarenta)** horas semanais a partir de 01/02/2011.

17 – **Fixar** a carga horária do(a) servidor(a) **TATIANE JERONIMO – 32497-4**, **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO INFANTIL – SE.113**, nível de referência **"M2-A"**, tabela I-QME-PP-I, em **30 (trinta)** horas semanais a partir de 01/02/2011.

18 – **Fixar** a carga horária do(a) servidor(a) **MARCIA MENDES DE PINHO LVES – 32726-5**, **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL – SE.113**, nível de referência **"M2-A"**, tabela I-QME-PP-I, em **30 (trinta)** horas semanais a partir de 01/02/2011.

19 – **Fixar** a carga horária do(a) servidor(a) **PATRICIA BELTRAME DA SILVA – 32802-5**, **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL – SE.111**, nível de referência **"M2-A"**, tabela I-QME-PP-I, em **24 (vinte e quatro)** horas semanais a partir de 01/02/2011.

20 – **Fixar** a carga horária do(a) servidor(a) **VIVIANE SENA CARDOSO – 32900-5**, **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL – SE.113**, nível de referência **"M2-A"**, tabela I-QME-PP-I, em **30 (trinta)** horas semanais a partir de 01/02/2011.

21 – **Fixar** a carga horária do(a) servidor(a) **ANNE MARLYN ESVERZUTHE BARBOSA – 32972-0**, **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO INFANTIL – SE.113**, nível de referência **"M2-A"**, tabela I-QME-PP-I, em **30 (trinta)** horas semanais a partir de 01/02/2011.

22 – **Fixar** a carga horária do(a) servidor(a) **CARLA DE BARROS ANJOS – 33253-5**, **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO INFANTIL – SE.111**, nível de referência **"M2-A"**, tabela I-QME-PP-I, em **40 (quarenta)** horas semanais a partir de 01/02/2011.

23 – **Fixar** a carga horária do(a) servidor(a) **ELIANA CRISTINA CASSELI – 33271-3**, **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL – SE.113**, nível de referência **"M2-A"**, tabela I-QME-PP-I, em **30 (trinta)** horas semanais a partir de 01/02/2011.

24 – **Fixar** a carga horária do(a) servidor(a) **NATALY COSTA DE OLIVEIRA – 33307-8**, **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL – SE.113**, nível de referência **"M2-A"**, tabela I-QME-PP-I, em **24 (vinte e quatro)** horas semanais a partir de 01/02/2011.

25 – **Fixar** a carga horária do(a) servidor(a) **IARA APARECIDA S.DA S. VIEIRA – 33976-5**, **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO INFANTIL – SE.111**, nível de referência **"M2-A"**, tabela I-QME-PP-I, em **24 (vinte e quatro)** horas semanais a partir de 01/02/2011.

26 – **Fixar** a carga horária do(a) servidor(a) **LUCINEIDE DE OLIVEIRA RIBEIRO – 33984-6**, **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO INFANTIL – SE.111**, nível de referência **"M2-A"**, tabela I-QME-PP-I, em **24 (vinte e quatro)** horas semanais a partir de 01/02/2011.

27 – **Fixar** a carga horária do(a) servidor(a) **KEILA DOS SANTOS ALEXANDRE – 34093-4**, **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL – SE.113**, nível de referência **"M2-A"**, tabela I-QME-PP-I, em **30 (trinta)** horas semanais a partir de 01/02/2011.

28 – **Fixar** a carga horária do(a) servidor(a) **HELEN BERTOLDO DE SOUZA – 34121-5**, **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO INFANTIL – SE.111**, nível de referência **"M2-A"**, tabela I-QME-PP-I, em **24 (vinte e quatro)** horas semanais a partir de 01/02/2011.

29 – **Fixar** a carga horária do(a) servidor(a) **IRENE DUARTE SOPHIA – 35484-2**, **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL – SE.121**, nível de referência **"M2-A"**, tabela I-QME-PP-I, em **24 (vinte e quatro)** horas semanais a partir de 01/02/2011.

30 – **Fixar** a carga horária do(a) servidor(a) **CLEIDE SILVA SOUZA NASCIMENTO – 35534-3**, **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO INFANTIL – SE.111**, nível de referência **"M2-A"**, tabela I-QME-PP-I, em **24 (vinte e quatro)** horas semanais a partir de 01/02/2011.

31 – **Fixar** a carga horária do(a) servidor(a) **ANDREIA FREITAS ALVES – 35570-9**, **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO INFANTIL – SE.113**, nível de referência **"M2-A"**, tabela I-QME-PP-I, em **24 (vinte e quatro)** horas semanais a partir de 01/02/2011.

32 – **Fixar** a carga horária do(a) servidor(a) **SUZAN CALU ESENACHER – 35599-5**, **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL – SE.113**, nível de referência **"M2-A"**, tabela I-QME-PP-I, em **30 (trinta)** horas semanais a partir de 01/02/2011.

33 – **Fixar** a carga horária do(a) servidor(a) **MARTA BARBOSA FARIAS – 35665-8**, **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL – SE.113**, nível de referência **"M2-A"**, tabela I-QME-PP-I, em **30 (trinta)** horas semanais a partir de 01/02/2011.

34 – **Fixar** a carga horária do(a) servidor(a) **SUELY MACHADO GALLO – 35713-3**, **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL – SE.113**, nível de referência **"M2-A"**, tabela I-QME-PP-I, em **30 (trinta)** horas semanais a partir de 01/02/2011.

35 – **Fixar** a carga horária do(a) servidor(a) **JANDEIRSON DE ABREU BRANDÃO – 35766-2**, **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL – SE.113**, nível de referência **"M2-A"**, tabela I-QME-PP-I, em **30 (trinta)** horas semanais a partir de 01/02/2011.

36 – **Fixar** a carga horária do(a) servidor(a) **SARA DOS SANTOS SILVA PERES – 35373-1**, **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO INFANTIL – SE.111**, nível de referência **"M2-A"**, tabela I-QME-PP-I, em **24 (vinte e quatro)** horas semanais a partir de 01/02/2011.

PORTARIA Nº 47.312/11 – SA-4

Considerando o que consta do Processo Administrativo **SB 22678/2010**, em especial o Parecer **nº 037/2011** da **CCIA**- Comissão de Correição e Inquéritos Administrativos, resolve:
Aplicar ao funcionário **JOÃO BATISTA PIRES – 32.650-2, Agente Cultural – SC.1,** referência " **19-A**", tabela **III-QPE-PP-III**, a pena de **repreensão**, nos termos do artigo 237, inciso I, e do artigo 238, por infração ao artigo 229, incisos II e III, todos da Lei Municipal nº 1729 de 30 de dezembro de 1968.

PORTARIA N.º 47314/11–SA.4

Atribuir, ao funcionário abaixo relacionado, a função gratificada nível **"II" – "SU", (**referência **"J")** constante do anexo, **28**, 28. 13 da Lei Municipal nº 2.240 de 13 de agosto de 1976, com suas alterações.

Nome	Matrícula	A partir de
JÚLIO CÉSAR COPPINI	1.748-6	23/12/2011

PORTARIA Nº47316/11 – SA.4

I - Cessar, **a partir da publicação deste ato**, os efeitos da portaria nº **42404/08 CRH-1,** que concedeu função gratificada nível **V** (referência **"A"**) – **ST; ao funcionário abaixo relacionado.**

Matricula	Nome
30.158-0	EDSON WILSON SOUZA DIAS

II – Atribuir, a partir da publicação deste ato, ao funcionário abaixo**,** função gratificada nível **III** (referência **"E"**) – **ST,** constante do anexo **28,** 28.13, da Lei Municipal nº 2.240 de 13 de agosto de 1976; com suas alterações.

Matricula	Nome
30.158-0	EDSON WILSON SOUZA DIAS

PORTARIA N.º 47317/11–SA.4

I - Cessar, **a partir da publicação deste ato,** os efeitos da Portaria que designou o funcionário **VALTER DE JESUS – 4.292-2, Pintor,** para prestar serviços junto a Seção de Manutenção Setor V – **SU-215.**
II - Designar **a partir da publicação deste ato,** o funcionário **VALTER DE JESUS – 4.292-2, Pintor– SU-2**, referência **"C-16"** para prestar serviços junto ao **Departamento de Limpeza Urbana – SU-4**.

PORTARIA N.º47318/11–SA.4

Designar o funcionário **GERSON MARQUES PASSOS – 10.044-1, Agente Técnico de Serviços Urbanos – SU.002.1**, referência **"27-B"**, para prestar serviços junto a **Seção de Cemitérios e Funerária – SU-218.**

APOSTILA N.º332/11 – SA.4

Expedir a presente Apostila para declarar que, nos termos dos dispositivos abaixo citados, os funcionários relacionados ficam enquadrados nos seguintes níveis de referência:

ITEM	MATR	D	NOME	CARGO	REFERÊNCIA		PERÍODO		LM	ART
					DE	PARA	DE	ATÉ		
1	7.498	1	RITA DE CÁSSIA TOCHETTO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA-INFANTIL	M4-C	M5-C	18/11/2011	-	5820/08	52
2	9.207	4	MARCIA RITA COUTO MANZZI ROTTA	ORIENTADOR PEDAGÓGICO	M13-C	M14-C	11/11/2011	-	5820/08	53
3	25.901	0	SANDRA MARA DE CAMPOS CALDEIRA	DIRETOR ESCOLAR	M14-B	M15-B	16/11/2011	-	5820/08	53
4	30.485	5	REGIANE MEIRE AULICINO MARTINS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA-ENSINO PROFISSIONAL	M2-A	M3-A	28/11/2011	-	5820/08	52
5	31.097	7	LILIAN GUAREZ FUENTES DE MEDEIROS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA-INFANTIL	M3-A	M4-A	21/11/2011	-	5820/08	53
6	31.130	5	ALINE BARBOSA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA-INFANTIL	M3-A	M4-A	18/11/2011	-	5820/08	53
7	32.658	6	ALINE BARBOSA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA-INFANTIL	M3-A	M4-A	18/11/2011	-	5820/08	53
8	32.846	5	ADRIANA CRISTINA FERRARI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDAMENTAL	M2-A	M3-A	31/10/2011	-	5820/08	53
9	32.844	9	TALITA PENELOPE RODRIGUES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA-INFANTIL	M2-A	M3-A	31/10/2011	-	5820/08	53
10	33.344	2	ROBERTA LUCIA GRACCINI DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA-INFANTIL	M2-A	M3-A	06/10/2011	-	5820/08	52
11	33.344	2	ROBERTA LUCIA GRACCINI DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA-INFANTIL	M3-A	M4-A	06/10/2011	-	5820/08	53

APOSTILA N.º333/11–SA.4

1 - Apostilar a Portaria nº 41.358/07-CRH.1, que nomeou **SILVANI OLIVEIRA DE ALCANTARA - 33086-8,** para exercer o cargo de **OFICIAL ADMINISTRATIVO** – G.SC**,** referência "8-A", para declarar que, de acordo com instruções exaradas no Processo de Pessoal 33086/T, em especial o parecer nº 346/2011 emitido pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Servidor – CAEDS, devidamente homologado pelo seu Presidente, a referida nomeação passa a vigorar nos termos do artigo 22, inciso III, da Lei Municipal nº 1729/1968, a partir de **12/11/2010**.

2 - Apostilar a Portaria nº 41.281/07-CRH.1, que nomeou **ANDREA CHRISTINA WOLFSOHN - 33057-5,** para exercer o cargo de **PROFESSOR DE ED. BÁSICA FUNDAMENTAL** – SE.113**,** referência "M2-A", para declarar que, de acordo com instruções exaradas no Processo de Pessoal 33057/T, em especial o parecer nº 363/2011 emitido pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Servidor – CAEDS, devidamente homologado pelo seu Presidente, a referida nomeação passa a vigorar nos termos do artigo 22, inciso III, da Lei Municipal nº 1729/1968, a partir de **17/11/2011**.

3 - Apostilar a Portaria nº 41.773/08-CRH.1, que nomeou **SHEILA CRISTINA CARLOS DA SILVA - 33339-5,** para exercer o cargo de **AUXILIAR EM EDUCAÇÃO** – SE.111**,** referência "12-A", para declarar que, de acordo com instruções exaradas no Processo de Pessoal 33339/T, em especial o parecer nº 364/2011 emitido pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Servidor – CAEDS, devidamente homologado pelo seu Presidente, a referida nomeação passa a vigorar nos termos do artigo 22, inciso III, da Lei Municipal nº 1729/1968, a partir de **2/11/2011**.

4 - Apostilar a Portaria nº 41.870/08-CRH.1, que nomeou **CARLA CINTRA TAVARES - 33359-9,** para exercer o cargo de **PROFESSOR DE ED. BÁSICA INFANTIL** – SE.111**,** referência "M2-A", para declarar que, de acordo com instruções exaradas no Processo de Pessoal 33359/T, em especial o parecer nº 365/2011 emitido pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Servidor – CAEDS, devidamente homologado pelo seu Presidente, a referida nomeação passa a vigorar nos termos do artigo 22, inciso III, da Lei Municipal nº 1729/1968, a partir de **13/11/2011**.

5 - Apostilar a Portaria nº 41.870/08-CRH.1, que nomeou **FERNANDA APARECIDA BEZERRA CELER - 33366-2,** para exercer o cargo de **PROFESSOR DE ED. BÁSICA INFANTIL** – SE.111**,** referência "M2-A", para declarar que, de acordo com instruções exaradas no Processo de Pessoal 33366/T, em especial o parecer nº 366/2011 emitido pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Servidor – CAEDS, devidamente homologado pelo seu Presidente, a referida nomeação passa a vigorar nos termos do artigo 22, inciso III, da Lei Municipal nº 1729/1968, a partir de **19/11/2011**.

6 - Apostilar a Portaria nº 41.870/08-CRH.1, que nomeou **SILVIA MARIA LIMA FUJII - 33373-5,** para exercer o cargo de **PROFESSOR DE ED. BÁSICA INFANTIL** – SE.111**,** referência "M2-A", para declarar que, de acordo com instruções exaradas no Processo de Pessoal 33373/T, em especial o parecer nº 367/2011 emitido pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Servidor – CAEDS, devidamente homologado pelo seu Presidente, a referida nomeação passa a vigorar nos termos do artigo 22, inciso III, da Lei Municipal nº 1729/1968, a partir de **5/11/2011**.

7 - Apostilar a Portaria nº 42.352/08-CRH.1, que nomeou **LILIAN DA ROCHA PENTEADO - 33562-2,** para exercer o cargo de **PROFESSOR DE ED. BÁSICA INFANTIL** – SE.111**,** referência "M2-A", para declarar que, de acordo com instruções exaradas no Processo de Pessoal 33562/T, em especial o parecer nº 368/2011 emitido pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Servidor – CAEDS, devidamente homologado pelo seu Presidente, a referida nomeação passa a vigorar nos termos do artigo 22, inciso III, da Lei Municipal nº 1729/1968, a partir de **30/11/2011**.

8 - Apostilar a Portaria nº 43.030/08-CRH.1, que nomeou **CINTIA CASSIANO LINO - 33747-0,** para exercer o cargo de **OFICIAL DE ESCOLA** – SE.113**,** referência "10-A", para declarar que, de acordo com instruções exaradas no Processo de Pessoal 33747/T, em especial o parecer nº 369/2011 emitido pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Servidor – CAEDS, devidamente homologado pelo seu Presidente, a referida nomeação passa a vigorar nos termos do artigo 22, inciso III, da Lei Municipal nº 1729/1968, a partir de **8/11/2011**.

9 - Apostilar a Portaria nº 43.137/08-CRH.1, que nomeou **PEDRO RUSSI FURTADO - 33753-5,** para exercer o cargo de **OFICIAL DE ESCOLA** – SE.111**,** referência "10-A", para declarar que, de acordo com instruções exaradas no Processo de Pessoal 33753/T, em especial o parecer nº 370/2011 emitido pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Servidor – CAEDS, devidamente homologado pelo seu Presidente, a referida nomeação passa a vigorar nos termos do artigo 22, inciso III, da Lei Municipal nº 1729/1968, a partir de **16/11/2011**.

10 - Apostilar a Portaria nº 43.030/08-CRH.1, que nomeou **TABADA MARIA DE AMORIM FAJARDO - 33755-1,** para exercer o cargo de **PROFESSOR DE ED. BÁSICA FUNDAMENTAL** – SE.113**,** referência "M2-A", para declarar que, de acordo com instruções exaradas no Processo de Pessoal 33755/T, em especial o parecer nº 371/2011 emitido pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Servidor – CAEDS, devidamente homologado pelo seu Presidente, a referida nomeação passa a vigorar nos termos do artigo 22, inciso III, da Lei Municipal nº 1729/1968, a partir de **20/11/2011**.

11 - Apostilar a Portaria nº 41.699/08-CRH.1, que nomeou **JANAINA GALVÃO BARBOSA - 30824-9,** para exercer o cargo de **AUXILIAR EM EDUCAÇÃO** – SE.111**,** referência "12-A", para declarar que, de acordo com instruções exaradas no Processo de Pessoal 30824/T, em especial o parecer nº 372/2011 emitido pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Servidor – CAEDS, devidamente homologado pelo seu Presidente, a referida nomeação passa a vigorar nos termos do artigo 22, inciso III, da Lei Municipal nº 1729/1968, a partir de **29/11/2011**.

12 - Apostilar a Portaria nº 41.693/08-CRH.1, que nomeou **MARIA CLARA FELIPPINI RODRIGUES - 33193-7,** para exercer o cargo de **OFICIAL ADMINISTRATIVO** – SA.2**,** referência "8-A", para declarar que, de acordo com instruções exaradas no Processo de Pessoal 33193/T, em especial o parecer nº 373/2011 emitido pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Servidor – CAEDS, devidamente homologado pelo seu Presidente, a referida nomeação passa a vigorar nos termos do artigo 22, inciso III, da Lei Municipal nº 1729/1968, a partir de **12/2/2011**.

13 - Apostilar a Portaria nº 41.870/08-CRH.1, que nomeou **TATIANA RODRIGUES DAVID - 33372-7,** para exercer o cargo de **PROFESSOR DE ED. BÁSICA INFANTIL** – SE-111**,** referência "M2-A", para declarar que, de acordo com instruções exaradas no Processo de Pessoal 33372/T, em especial o parecer nº 374/2011 emitido pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Servidor – CAEDS, devidamente homologado pelo seu Presidente, a referida nomeação passa a vigorar nos termos do artigo 22, inciso III, da Lei Municipal nº 1729/1968, a partir de **9/8/2011**.

14 - Apostilar a Portaria nº 42.447/08-CRH.1, que nomeou **ROSANA DA SILVA - 33607-6,** para exercer o cargo de **AUXILIAR EM EDUCAÇÃO** – SE.111**,** referência "12-A", para declarar que, de acordo com instruções exaradas no Processo de Pessoal 33607/T, em especial o parecer nº 375/2011 emitido pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Servidor – CAEDS, devidamente homologado pelo seu Presidente, a referida nomeação passa a vigorar nos termos do artigo 22, inciso III, da Lei Municipal nº 1729/1968, a partir de **10/9/2011**.

15 - Apostilar a Portaria nº 42.560/08-CRH.1, que nomeou **FRANCISCA MARIA OLIVEIRA FELIX - 33633-5,** para exercer o cargo de **PROFESSOR DE ED. BÁSICA INFANTIL** – SE.111**,** referência "M2-A", para declarar que, de acordo com instruções exaradas no Processo de Pessoal 33633/T, em especial o parecer nº 376/2011 emitido pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Servidor – CAEDS, devidamente homologado pelo seu Presidente, a referida nomeação passa a vigorar nos termos do artigo 22, inciso III, da Lei Municipal nº 1729/1968, a partir de **6/11/2011**.

APOSTILA N.º334/11–SA.4

Expedir a presente apostila para declarar que fica(m) revogada(s) a(s) Apostila(s) nº(s) 630/09 – CRH.1 concernente(s) à funcionária **LIZETE CIANCI AGOSTINHO**, matrícula n.º 07.029-6, e enquadrá-la no cargo de Professor de Educação Básica I – Infantil, nível de referência M6-C, a partir de 04 de abril de 2008, nos termos do artigo 52 da Lei Municipal nº 5.820, de 04 de abril 2008.

APOSTILA N.º335/11–SA.4

Expedir a presente apostila para declarar que fica(m) revogada(s) a(s) Apostila(s) nº(s) 630/09 – CRH.1 concernente(s) à funcionária **REGIANE MEIRE AULICINO MARTINS**, matrícula n.º 07345-6, e enquadrá-la no cargo de Professor de Educação Básica I – Infantil, nível de referência M7-C, a partir de 04 de abril de 2008, nos termos do artigo 52 da Lei Municipal nº 5.820, de 04 de abril 2008.

APOSTILA N.º336/11–SA.4

Expedir a presente apostila para declarar que fica(m) revogada(s) a(s) Apostila(s) nº(s) 630/09 – CRH.1 concernente à funcionária **DEISE V DA SILVA OLIVEIRA**, matrícula n.º 21747-2, e enquadrá-la no cargo de Professor de Educação Básica I – Infantil, nível de referência M5-B, a partir de 04 de abril de 2008, nos termos do artigo 52 da Lei Municipal nº 5.820, de 04 de abril 2008.

APOSTILA N.º337/11–SA.4

Expedir a presente apostila para declarar que ficam revogada(s) a(s) Apostila(s) nº(s) 633/09 – CRH.1 e 734/07 – CRH.1, concernente(s) à funcionária **PAULA VANESSA TRUJILO CHENDI**, matrícula n.º 27905-8 e enquadrá-la no cargo de Professor de Educação Básica – Infantil, nível de referência M2-B, a partir de 1º de abril de 2007, de acordo com os artigos 54, 55 e 56 da Lei Municipal nº 4681, de 26 de novembro de 1998, e enquadrá-la no cargo de Professor de Educação Básica I – Infantil, nível de referência M3-B, a partir de 04 de abril de 2008, de acordo com o artigo 52 da Lei Municipal nº 5.820, de 04 de abril 2008.

APOSTILA N.º338/11–SA.4

Expedir a presente apostila para declarar que fica(m) revogada(s) a(s) Apostila(s) nº(s) 059/09 – CRH.1 e 734/07 – CRH.1 concernente(s) à funcionária **HEDI PEREZ LEITE**, matrícula n.º 27907-4, e enquadrá-la no cargo de Professor de Educação Básica – Ensino Fundamental, nível de referência M2-B, a partir de 1º de abril de 2007, de acordo com os artigos 54, 55 e 56 da Lei Municipal nº 4681, de 26 de novembro de 1998, e enquadrá-la no cargo de Professor de Educação Básica I – Ensino Fundamental, nível de referência M3-B, a partir de 04 de abril de 2008, de acordo com o artigo 52 da Lei Municipal nº 5.820, de 04 de abril 2008.

APOSTILA N.º339/11–SA.4

Expedir a presente apostila para declarar que fica(m) revogada(s) a(s) Apostila(s) nº(s) 058/09 – CRH.1 concernente(s) à funcionária **ADRIANA SANTANA DA S ARRUDA**, matrícula n.º 28043 -9, e enquadrá-la no cargo de Professor de Educação Básica I – Ensino Fundamental, nível de referência M3-A, a partir de 04 de abril de 2008, nos termos do artigo 52 da Lei Municipal nº 5.820, de 04 de abril 2008.

APOSTILA N.º340/11–SA.4

Expedir a presente apostila para declarar que fica(m) revogada(s) a(s) Apostila(s) nº(s) 064/09 – CRH.1 concernente(s) à funcionária **LETICIA MACEDO DIAS**, matrícula n.º 28065-9, e enquadrá-la no cargo de Professor de Educação Básica I – Ensino Fundamental, nível de referência M3-A, a partir de 04 de abril de 2008, nos termos do artigo 52 da Lei Municipal nº 5.820, de 04 de abril 2008.

APOSTILA N.º341/11–SA.4

Expedir a presente apostila para declarar que fica(m) revogada(s) a(s) Apostila(s) nº(s) 633/09 – CRH.1 concernente(s) à funcionária **ADRIANA GARCIA FIGUEIREDO**, matrícula n.º 28119-2, e enquadrá-la no cargo de Professor de Educação Básica I – Infantil, nível de referência M3-A, a partir de 04 de abril de 2008, nos termos do artigo 52 da Lei Municipal nº 5.820, de 04 de abril 2008.

APOSTILA N.º342/11–SA.4

Expedir a presente apostila para declarar que fica(m) revogada(s) a(s) Apostila(s) nº(s) 634/09 – CRH.1 concernente(s) à funcionária **ANDREA PAULA VARELLA SIQUEIRA**, matrícula n.º 28296-0, e enquadrá-la no cargo de Professor de Educação Básica I – Ensino Fundamental, nível de referência M3-A, a partir de 04 de abril de 2008, nos termos do artigo 52 da LM 5820/2008 e, de acordo com o artigo 53 da Lei Municipal nº 5.820, de 04 de abril 2008, fica enquadrada no cargo de Professor de Educação Básica I – Ensino Fundamental, nível de referência M4-A, a partir de 06 de novembro de 2009.

APOSTILA Nº 343/11-SA.4

Considerando o que consta no Ofício da **29ª JUNTA DE SERVIÇO MILITAR DE SÃO BERNARDO DO CAMPO,** de 14 de Dezembro de 2011, resolve:
Apostilar a Portaria que colocou o funcionário **MAURICIO JOSÉ TAVEIRA**, matrícula nº 25.055-3, à disposição **da 29ª Junta de Serviço Militar,** para declarar que, o período mencionado no referido diploma, fica prorrogado até **31 de dezembro de 2012.**

DESPACHOS DO SR. DIRETOR:

Indeferindo o pedido de adicional de insalubridade, por falta de amparo legal, em face do parecer e laudo técnico pericial, do funcionário abaixo relacionado:

Matrícula	Nome	Lotação
11.018-5	Celso de Fatima Cunha	SU-1
18.878-6	Elcio Justino Balbino	SA-100.2
22.439-6	Tânia Regina Silva de Figueiredo	SE-21
60.561-1	Sirlei Caratin de Amorin	SS-611.2

Indeferindo o pedido de alteração do percentual de pagamento do adicional de insalubridade, por falta de amparo legal, em face do parecer e laudo técnico pericial, do funcionário abaixo relacionado:

Matrícula	Nome	Lotação
23.372-5	Adão Grigório	SU-302

Indeferindo a **MILTON CARLOS RIBEIRO MARTINELLI**, matr. nº **22.608-9**, por meio do processo de pessoal nº 22.608/Q, o requerimento formulado ao Sr. Secretário de Administração e Modernização Administrativa, constante de fls. 35/41 relativo à readequação de referência, com base no Parecer nº 021/2001 do Conselho de Diretrizes de Pessoal – CODIPE.

SBCPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

PORTARIAS ASSINADAS PELA SRA. DIRETORA SUPERINTENDENTE:

PORTARIA Nº050/2011 - SBCPREV

I - Aposentar **MAURO ALVES – 3.369-0,** cargo **CONFERENTE DE MATERIAIS II,** PASEP **10721075298,** lotação **SA.2,** referência **"C-21",** tabela **X-QPE-PP-IV,** nos termos do artigo 21, inciso I da Lei Municipal nº 6.145, de 06 de setembro de 2011, **a partir da publicação deste ato.**
II – Os proventos serão calculados de acordo com a legislação vigente e correrão à conta do **SBCPrev - Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo.**
III – A revisão ou atualização dos proventos relativos a presente aposentadoria ficarão sujeitos aos mesmos índices estabelecidos pelo Regime Geral de Previdência - RGPS.

PORTARIA Nº051/2011 - SBCPREV

I - Aposentar **MARINA APARECIDA MIGUEL – 28.750-4,** cargo **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - ENSINO FUNDAMENTAL,** PASEP **10290764529,** lotação **SE.113,** nível de referência **"M2-A",** tabela **I-QME-PP-I,** nos termos do artigo 21, inciso I da Lei Municipal nº 6.145, de 06 de setembro de 2011, **a partir da publicação deste ato.**
II – Os proventos serão calculados de acordo com a legislação vigente e correrão à conta do **SBCPrev - Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo.**
III – A revisão ou atualização dos proventos relativos a presente aposentadoria ficarão sujeitos aos mesmos índices estabelecidos pelo Regime Geral de Previdência - RGPS.

PORTARIA Nº052/2011 - SBCPREV

I - Aposentar **MARIA APARECIDA REZENDE GIACOMINI – 8.470-6,** cargo **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - ENSINO PROFISSIONAL,** PASEP **12017767834,** lotação **SE.122,** nível de referência **"M8-C",** tabela **I-QME-PP-I,** nos termos do artigo 79 da Lei Municipal nº 6.145, de 06 de setembro de 2011, **a partir da publicação deste ato.**
II – Os proventos serão calculados de acordo com a legislação vigente e correrão à conta do **SBCPrev - Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo.**
III – Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos deste artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

PORTARIA Nº053/2011 - SBCPREV

Em cumprimento ao Mandado de Injunção, constante no Processo Administrativo **nº 16.285/2010:**
I - Aposentar **JOÃO SEBASTIÃO LOPES – 4.964-9,** cargo **OFICIAL PINTOR,** PASEP **10564511760,** lotação **SU.211,** referência **"C-18"** , tabela **X-QPE-PP-IV,** nos termos do parágrafo 4º do artigo 40 da C.F e dos artigos 57 e 58 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a partir da publicaçaõ .
II – Os proventos serão calculados de acordo com a legislação vigente e correrão à conta do **SBCPrev - Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo.**
III – A revisão ou atualização dos proventos relativos a presente aposentadoria ficarão sujeitos aos mesmos índices estabelecidos pelo Regime Geral de Previdência - RGPS.

APOSTILA Nº040/2011 - SBCPREV

Apostilar o item **"7"** da Portaria nº **44.248/2009-CRH.1,** que aposentou o(a) Sr.(a) **VALDIR LINO DA SILVA – 1.144-8,** para declarar que, de conformidade com a Lei Municipal nº **6.042,** de 27 de maio de 2010, e face instrução no Processo de Pessoal **nº 1.144/E,** os cálculos de proventos ficam retificados para **100% (cem por cento)** da referência **"C-19",** carga horária de **40 (quarenta) horas semanais,** acrescido de **40,02% (quarenta inteiros e dois centésimos por cento),** a título de senhoridade, a partir de **01 de março de 2010.**

APOSTILA Nº041/2011 - SBCPREV

Apostilar a Portaria **n.º 048/2011-SBCPREV**, que aposentou o(a) Sr.(a) **ROBERTO LOPES DE OLIVEIRA– 10.804-1,** para declarar que de conformidade com o instruído no Processo Pessoal **10.804/H,** os cálculos de proventos ficam retificados para **74,60% (setenta e quatro inteiros e sessenta centésimos por cento)** da referência **"C-14",** carga horária de **40 (quarenta) horas semanais,** acrescido de **19,51% (dezenove inteiros e cinquenta e um centésimos por cento),** a título de senhoridade, a partir de **09 de dezembro de 2011.**

Tornar sem efeito a Apostila **nº 036/2011-SBCPREV,** referente ao servidor aposentado Sr. **LEOPOLDO GAIOFATO - 7.703-6.**

Indeferindo a **BEJAMIN LUCAS DOS SANTOS, 1.014-1**, por meio do Processo Pessoal nº **1.014/E,** o pedido de **Requerimento de Abono de Permanência.**

Indeferindo a **WILIAN CAVALHEIRO, 4.865-1**, por meio do Processo Pessoal nº **4.865/E,** o pedido de **Requerimento de Abono de Permanência.**

HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULO DE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE:

PROC.	ORIGEM	INTERESSADO(A)
PA - SB/ 59986/2011	SBCPrev	NEUZA BATISTA DA SILVA ASSIS
PA - SB/59274/2011	SBCPrev	HELENITA MOURA SILVA
PA - SB/59987/2011	SBCPrev	NEUZINHA FRANCO DA SILVA
PA – SB/58553/2011	SBCPrev	MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA

HOMOLOGAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO CÁLCULO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA:

PROC.	ORIGEM	INTERESSADO(A)
PP-10804/H	SBCPrev	ROBERTO LOPES DE OLIVEIRA
PP-3369/H	SBCPrev	MAURO ALVES
PP-8470/E	SBCPrev	MARIA APRECIDA REZENDE GIACOMINI
PP-28750/H	SBCPrev	MARIA APARECIDA MIGUEL
PP-1144/E	SBCPrev	VALDIR LINO DA SILVA

HOMOLOGAÇÃO DO CÁLCULO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA:

PROC.	ORIGEM	INTERESSADO(A)
PA-SB/4964/2011	SBCPrev	JOÃO SEBASTIÃO LOPES

HOMOLOGAÇÃO DO CÁLCULO DE ENCERRAMENTO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA:

PROC.	ORIGEM	INTERESSADO(A)
PP- 3677/H	SBCPrev	ANTONIO ESTEVAM DA SILVA
PP-12216/H	SBCPrev	PAULO DO CARMO DE ASSIS

HOMOLOGAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO CÁLCULO DE BENEFÍCIO DE PENSÃO:

PROC.	ORIGEM	INTERESSADO(A)
PA-SB/39212/2011	SBCPrev	LUZIA DE FÁTIMA BEGNOCI LUCIANO
PP-SB/39212/2011	SBCPrev	JÉSSICA MÉFER BEGNOCI

HOMOLOGAÇÃO DE EXCLUSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO:

PROC.	ORIGEM	INTERESSADO(A)
PA-SB/39912/2011	SBCPrev	BENEDITO MÉFER DA SILVA NETO

GLORIA SATOKO KONNO
Diretora Superintendente

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E CIDADANIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SJC Nº 92/2011. Processo Administrativo **SB 63.170/2011-68.** Determina instauração de Processo Disciplinar. SJC, 19 de Dezembro de 2011. **LILIAN MARIA TEIXEIRA FERREIRA BOARO**, Secretária Adjunta Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Cidadania.

SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DA RECEITA

INSTRUÇÃO Nº 2/2011 - SF.1, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a atualização monetária dos valores constantes na legislação municipal, para o exercício de 2012, e dá outras providências.

O Diretor do Departamento da Receita do Municipio de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no inciso I do artigo 3º da Lei Municipal nº 1802, de 26 de dezembro de 1969, e

Considerando que nos termos do § 1º do artigo 2º da Lei Municipal nº 4.931, de 7 de dezembro de 2000, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.933, de 18 de dezembro de 2000 e do disposto no artigo 13 da Lei Municipal 6.008, de 21 de dezembro de 2009, os valores em Reais – R$ devem ser atualizados a partir de 1º de janeiro de cada ano, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-15, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do período de janeiro a dezembro do ano anterior, mantendo-se estes valores para todo o exercício fiscal;

Considerando que a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-15, relativa ao período de **janeiro a dezembro de 2011 foi de 6,56% (Seis inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento)**

Considerando ainda, que o artigo 4º do decreto nº 13.319, de 14 de novembro de 2000, determina a divulgação do índice de atualização monetária anual, a ser aplicado aos valores dos créditos fazendários;

RESOLVE:
Art. 1º. Os valores constantes da legislação municipal, vigentes no exercício de 2011, ficam atualizados monetariamente em **6,56% (Seis inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento)**, para fins de constituição de créditos fazendários durante o exercício de 2012.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo, os valores relativos ao IPTU/Taxas Anexas e ao ITBI, para os quais se aplicam as regras constantes da Instrução SF.1 nº 1/2011, e aos preços públicos pelo uso das áreas de domínio público e de áreas de propriedade do Municipio, para os quais se aplicam as regras constantes da Resolução SF nº 401, de 18 de novembro de 2005.

Art. 2º. Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

EVERARDO NEGRI
Diretor do Departamento da Receita

RESOLUÇÃO SF Nº 517, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a divulgação do custo do serviço de iluminação pública e dos quantitativos de unidades por tipo de uso, para efeito de lançamento da CIP – Contribuição de Iluminação Pública para o exercício de 2012.

JORGE ALANO SILVEIRA GARAGORRY, Secretário de Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 4º do artigo 7º da Lei Municipal nº 5.114, de 26 de dezembro de 2002, com a redação dada pela Lei Municipal nº 5.740, de 11 de outubro de 2007; e
Considerando que consta no processo nº SB- 3.448/2003.

DIVULGA:

Artigo 1º - O valor correspondente ao custo total dos serviços de Iluminação Pública, apurado entre novembro de **2010** e outubro de **2011**, atualizado até novembro de **2011,** é de **R$ 19.677.311,26** (dezenove milhões, seiscentos e setenta e sete mil, trezentos e onze reais e vinte e seis centavos).

Artigo 2º – Os quantitativos de unidades por tipo de uso são:

TIPO DE USO	QUANTITATIVO POR UNIDADE
Residencial	**212.102**
Outros usos	**13.536**
Industrial	**1.323**
Imóvel sem edificação	**7.939**

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

São Bernardo do Campo, 15 de Dezembro de 2011.
JORGE ALANO SILVEIRA GARAGORRY
Secretário de Finanças

ORDEM DE SERVIÇO SF.1 Nº 012/2011.

Fixa valores de preços mínimos aplicados no cálculo de mão-de-obra utilizada nos serviços de construção civil, serviços auxiliares ou complementares para efeito de lançamentos de ISSQN.

O Diretor do Departamento da Receita do Municipio de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 135 combinado com o § 6º do artigo 139A da Lei Municipal nº 1802, de 26 de dezembro de 1969, ambos com redação da Lei Municipal 5232, de 5 de dezembro de 2003;

Considerando também, o disposto no artigo 45, combinado com o artigo 47 e seu inciso IV, da referida Lei Municipal nº 1802, de 1969.

Considerando os preços correntes no mercado, apurados conforme processo nº 1525/87-SB;

DETERMINA:

Art. 1º. Ficam fixados os valores constantes da tabela abaixo correspondentes aos preços mínimos utilizados nos cálculos de mão-de-obra de construção civil, serviços auxiliares ou complementares, para fins de lançamentos do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN.

TABELA DE PREÇOS MÍNIMOS DE MÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL
VALIDADE: JANEIRO DE 2012.

TIPO DA CONSTRUÇÃO	VALOR POR m²
RESIDÊNCIAS	
R.1	R$ 553,99
R.2	R$ 492,66
R.3	R$ 410,49
R.4	R$ 321,37
R.5	R$ 141,79
R.15	R$ 283,58
SALÕES COMERCIAIS	
C.6	R$ 476,04
C.7	R$ 462,89
C.16	R$ 320,51
SALAS COMERCIAIS	
S.8	R$ 476,04
S.9	R$ 462,89
S.17	R$ 320,51
OUTROS TIPOS	
O.18	R$ 562,42
O.19	R$ 413,12
O.20	R$ 217,43
INDÚSTRIAS	
I.10	R$ 562,42
I.11	R$ 413,12
I.12	R$ 217,43
CONSTRUÇÕES ESPECIAIS	
CE.13	R$ 67,54
CE.14	R$ 156,93
APARTAMENTOS	
A.21	R$ 445,98
A.22	R$ 383,24
A.23	R$ 320,51

SERVIÇOS AUXILIARES/COMPLEMENTARES

TIPO	VALOR POR UNIDADE
TERRAPLENAGEM:	
-CORTE/ATERRO	R$ 3,29 / m³
-COMPACTAÇÃO	R$ 0,91 / m³
-TRANSPORTE	R$ 8,58 / m³
OUTROS SERVIÇOS:	
-MURO	R$ 27,12 / m²
-MURO DE ARRIMO	R$ 587,16 / m³
-PAVIMENTAÇÃO	R$ 5,65 / m²
-GUIA	R$ 11,90 / m
-SARJETA	R$ 11,90 / m
-PASSEIO	R$ 25,05 / m²
-DEMOLIÇÃO	R$ 39,77 / m²
-PISCINA	R$ 510,37 / m²

§ 1º. Para enquadramento do tipo de construção, utilizar-se-ão os critérios constantes da Lei Municipal nº 1802/69 e suas alterações e da Tabela nº 7, anexa à mesma.
§ 2º. Para o cálculo do valor de mão-de-obra de execução de reforma, sem aumento de área, será utilizado 25% (vinte e cinco por cento) do valor correspondente ao tipo de imóvel, reformado, considerando-se a área reformada no alvará de construção ou área total construída se a área reformada não constar do referido alvará.
§ 3º. Para avaliação de construção cujo tipo não se encontre mencionado neste artigo, a Fiscalização Tributária Municipal apurará o valor mínimo respectivo em publicação técnica especializada.

Art. 2º. Na execução de jazigos, em sepulturas perpétuas, nos cemitérios públicos municipais, ficam fixados os valores mínimos da tabela abaixo, para fins de composição da base de cálculo para lançamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN:

TIPO REVEST.DO JAZIGO	EMPREIT.MÃO OBRA
Mármore/Granito. . . .	R$ 3.400,78
Cerâmica/Esmalte. . .	R$ 3.400,78
Argamassa simples. . .	R$ 2.125,43

REFORMA DO JAZIGO
Mármore/granito. . . . **80%** do valor mínimo para edificação.
Outros revestimentos . **50%** do valor mínimo para edificação.

§ 1º. Os valores mínimos acima envolvem apenas o fornecimento de mão de obra, sendo excluídos os valores dos materiais, se aplicados.
§ 2º. Os valores fixados no caput são para jazigos com dimensões de 2,00m por 2,20m (padrão 6 gavetas), sendo que, para jazigos com dimensões diferentes destas, o valor mínimo será apurado proporcionalmente à sua área, independentemente do número de gavetas.

Art. 3º. É adotada, para vigorar no mês de **JANEIRO DE 2012**, a tabela prática para atualização de recolhimentos de ISS - Construção Civil anexa à presente ordem de serviço.

Art. 4º. Esta ordem de serviço entra em vigor em **1º de JANEIRO DE 2012.**

SF.1, 16 DE DEZEMBRO DE 2011.
EVERARDO NEGRI
Diretor do Departamento da Receita

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº SF.1 – 351/2011.

Considerando a **RESOLUÇÃO nº SF – 517/2011**, do Sr. Secretário de Finanças, divulgando o valor atualizado do custo com a Iluminação Pública e o quantitativo de unidades por tipo de uso;

Considerando que o valor a ser lançado para cada uma das unidades imobiliárias é o resultado da multiplicação do coeficiente de uso correspondente pelo coeficiente de custo, conforme disposto no artigo 7º da Lei Municipal nº 5.114/2002, com a redação dada pela Lei Municipal nº 5.740, de 11 de outubro de 2007, e;

Considerando os termos da alínea b do item 1 do § 3º do artigo 25 da Lei Municipal 1802, de 26 de dezembro de 1969, e suas alterações, ficam os contribuintes de tributos sobre a propriedade imobiliária urbana, que não serão objeto de cobrança da **Contribuição de Iluminação Pública – CIP** nas faturas mensais, a serem emitidas pela concessionária do serviço de distribuição de energia elétrica domiciliar, **NOTIFICADOS** do referido lançamento, relativo ao **exercício de 2012**, cujo o vencimento da 1ª parcela / única será no dia **23/01/2012***, com os seguintes valores:

TIPO DE USO DO IMÓVEL	VALOR DA PARCELA
Residencial	R$ 6,75
Outros usos	R$ 8,57
Industrial	R$ 10,05
Imóvel sem edificação	R$ 10,05

* Os demais vencimentos serão no mesmo dia dos meses subseqüentes, até a última parcela, ressalvada a hipótese desse dia ser considerado não útil pelo órgão administrativo, caso em que o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil que se seguir, nos termos do artigo 113 combinado com o artigo 332 da Lei Municipal nº 1.802/1969.

A CIP 2012 poderá ser paga das seguintes maneiras:
a) A VISTA COM DESCONTO DE 5 % (cinco por cento) até a data do vencimento da parcela única.
b) EM 12 PARCELAS mensais e consecutivas, conforme constante do carnê.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:
1. Os contribuintes que não tiverem recebido as respectivas notificações poderão obter 2ª via do carnê, por meio do Portal SF - www.sf.saobernardo.sp.gov.br ou nos seguintes locais:
1.1 REDE FÁCIL SBC – Praça Samuel Sabatini, 50 – Térreo – Centro e Av. Robert Kennedy, 3438 – Bairro Assunção
1.2 Subprefeitura de Riacho Grande : Av. Araguaia nº 265 - Térreo – Riacho Grande.
2. As 2ª vias serão fornecidas mediante o pagamento do preço público devido, exceto para emitidas através do site www.sf.saobernardo.sp.gov.br.
3. Os pedidos de 2ª vias não obstam as datas de vencimentos do tributo, mesmo que solicitadas no dia do vencimento de quaisquer parcelas, nem suspendem os prazos para reclamação.
4. O pagamento somente será aceito em notificação própria ou 2ª via.
5. O pagamento dos tributos poderá ser efetuado até o vencimento das parcelas em qualquer agência bancária contratada com o Município de São Bernardo do Campo.
6. As reclamações contra lançamentos apresentadas até a data de vencimento da 1ª parcela terão efeito suspensivo quanto ao valor do tributo exigido, sem prejuízo da atualização monetária.

SF.1, 15 de Dezembro de 2011.
EVERARDO NEGRI
Diretor do Departamento da Receita

EDITAL SF-1 351/2011

Nos termos da legislação vigente, ficam os contribuintes abaixo, **NOTIFICADOS** a comparecerem dentro de 15 (quinze) dias ao local a seguir especificado, a fim de ultimarem providências necessárias ao trâmite dos processos. O não comparecimento implicará o arquivamento e demais conseqüências legais.

REDE FÁCIL – ATENDIMENTO AO CIDADÃO
(Praça Samuel Sabatini, 50 – Centro - PisoTérreo)

ASSUNTO: APRESENTAR DOCUMENTOS

ADRIANA CARDOSO AZEVEDO	SB-48.734/2011
DABELLI MULTIMARCAS CS/S LTDA ME	SB-61.967/2011

TABELA PRATICA P/ATUALIZAÇAO DE RECOLHIMENTOS DE ISS CONSTRUÇAO CIVIL - VALIDADE **JANEIRO DE 2012**

ANO\MÊS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
2000	2,7886	2,7572	2,7448	2,7258	2,7230	2,7219	2,6263	2,6248	2,6045	2,5915	2,5899	2,5850
2001	2,5709	2,5673	2,5766	2,5730	2,5637	2,5454	2,4412	2,4177	2,4177	2,3931	2,3670	2,3346
2002	2,3122	2,3029	2,3030	2,2940	2,2922	2,2897	2,2810	2,1714	2,1662	2,1541	2,1094	2,0966
2003	2,0656	2,0255	1,9954	1,9706	1,9598	1,9431	1,9072	1,7955	1,7907	1,7884	1,7338	1,7210
2004	1,7183	1,7259	1,7247	1,7171	1,6904	1,6679	1,6586	1,6073	1,6019	1,5892	1,5672	1,5588
2005	1,5324	1,5207	1,5118	1,5121	1,5133	1,5068	1,5040	1,4429	1,4389	1,4492	1,4495	1,4433
2006	1,4414	1,4407	1,4342	1,4275	1,4200	1,4306	1,4293	1,3649	1,3511	1,3518	1,3515	1,3514
2007	1,3485	1,3454	1,3445	1,3476	1,3481	1,3534	1,3532	1,3126	1,3105	1,3085	1,3070	1,3019
2008	1,2993	1,2951	1,2939	1,2893	1,2859	1,2850	1,2843	1,2059	1,1999	1,1798	1,1567	1,1486
2009	1,1419	1,1398	1,1350	1,1333	1,1237	1,1252	1,1316	1,0929	1,0940	1,0952	1,0968	1,0987
2010	1,0986	1,0989	1,1001	1,0998	1,0988	1,0973	1,0972	1,0534	1,0502	1,0484	1,0473	1,0469
2011	1,0463	1,0494	1,0523	1,0534	1,0502	1,0500	1,0498	1,0001	0,9999	1,0025	1,0015	1,0004

OPERAÇÃO GUARDA-CHUVA 2012

O verão chegou e com ele as chuvas estão de volta. Para a cidade passar por esse período com segurança, a Prefeitura de São Bernardo do Campo implementou a Operação Guarda-Chuva, que estará em vigor até **15 de abril de 2012.**

Fique atento aos sinais de risco!

INFORMAÇÕES:
DEFESA CIVIL: 199
www.saobernardo.sp.gov.br

operação guarda-chuva

São Bernardo do Campo
GOVERNO DA INCLUSÃO